



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO - APAE

Entidade Mantenedora da Escola de Educação Especial Joaquina de Vedruna
FUNDADA EM 16/10/91

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 908

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 703/92 de 06/07/92

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 10841 de 05/07/94

Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 91 de 12/12/95

Reg. No Cartório de Títulos e Doc. E Pessoas Jurídicas da Comarca de Capanema sob nº 129 – Livro A/2

Reg. CNAS nº 28987.0009950/93-07 19/10/94

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Protocolo 44006.000520/96-62 18/11/96

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Registro nº 01

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA – Registro nº 02

CNPJ 80.884.315/0001-88

Autorização de Funcionamento: Resolução nº 1123/06

FONE/FAX (46) 3555-1372 – E-mail: apaeplanalto@gmail.com - Rua Balduino Menegazzi, nº 275, 85750-000 – Planalto – Pr.

OF. Nº 030/2022

Planalto, 14 de outubro de 2022.

Exmo Sr Prefeito Municipal

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Planalto, mantenedora da Escola Joaquina de Vedruna - Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade de Educação Especial, devidamente representada por sua Vice-Presidente Sr^a Azeneide Ana Schiavo, CPF 766.618.739-49, vem por meio deste demonstrar interesse em formalizar **Termo de Fomento** entre esta entidade e a Prefeitura Municipal para manter o Programa SUS na Entidade.

Sendo o que se apresenta para o momento nos colocamos á disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente

Azeneide Ana Schiavo

Vice Presidente

CPF. 766.618.739-49

Exmo Srº Luiz Carlo Boni
Prefeito Municipal de Planalto -PR



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO - APAE

Entidade Mantedora da Escola de Educação Especial Joaquina de Vedruna
FUNDADA EM 16/10/91

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 908

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 703/92 de 06/07/92

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 10841 de 05/07/94

Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 91 de 12/12/95

Reg. No Cartório de Títulos e Doc. E Pessoas Jurídicas da Comarca de Capanema sob nº 129 – Livro A/2

Reg. CNAS nº 28987. 0009950/93-0719/10/94

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Protocolo 44006.000520/96-6218/11/96

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Registro nº 01

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA – Registro nº 02

CNPJ 80.884.315/0001-88

Autorização de Funcionamento: Resolução nº 1123/06

FONE/FAX (46) 3555-1372 – E-mail: apaeplanalto@gmail.com - Rua Balduino Menegazzi, nº 275 85750-000 – Planalto – Pr.

PLANO DE TRABALHO - PLANO DE APLICAÇÃO 2022/2023/2024

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 – Dados Cadastrais da Instituição Proponente

Nome da instituição: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Planalto - PR		CNPJ: 80.884.315/0001-88
Endereço: Rua Balduino Menegazzi, 275 – Centro – Planalto - PR		CEP: 85750-000
Telefone: (46) 3555-1372	Fax: (46)3555-1372	E-mail institucional: apaeplanalto@gmail.com
Banco 001 – Banco do Brasil	Agência 4754-6	Conta
Nome do responsável legal da instituição proponente Joanita Cristina Bantle		
Função Presidente	RG: 5.923.453-6	CPF: 009.011.449-32
Telefone (46) 98822-0907	E-mail: joanita.cristina@hotmail.com	
Endereço residencial: Av. Rio Grande do Sul, 937, Centro - Planalto		CEP: 85750-000
Nome do responsável técnico pela execução do serviço: Dilvani Aparecida Libardi		
Função: Diretora	RG: 5.289.752-1	CPF: 870.114.849-49
Telefone: (46) 99920-1549	E-mail: dilvanilibardi@hotmail.com	
Formação: Pedagoga	Nº do Registro no Conselho Não se aplica	

1.2 - CARACTERIZAÇÃO DA OSC

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Planalto foi fundada no ano de 1991, através da mobilização da sociedade que sentia naquele momento a necessidade urgente do atendimento as crianças com Deficiência Intelectual e



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO - APAE

Entidade Mantenedora da Escola de Educação Especial Joaquina de Vedruna

FUNDADA EM 16/10/91

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 908

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 703/92 de 06/07/92

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 10841 de 05/07/94

Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 91 de 12/12/95

Reg. No Cartório de Títulos e Doc. E Pessoas Jurídicas da Comarca de Capanema sob nº 129 – Livro A/2

Reg. CNAS nº 28987.0009950/93-0719/10/94

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Protocolo 44006.000520/96-6218/11/96

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Registro nº 01

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA – Registro nº 02

CNPJ 80.884.315/0001-88

Autorização de Funcionamento: Resolução nº 1123/06

FONE/FAX (46) 3555-1372 – E-mail: apaepplanalto@gmail.com - Rua Balduino Menegazzi, nº 275 85750-000 – Planalto – Pr.

Múltiplas Deficiências que estavam à margem da sociedade.

Com sua sede localizada na Rua Balduino Menegazzi, 275, centro da cidade de Planalto, sudoeste do Paraná, esta é uma Entidade Civil Filantrópica, de caráter Assistencial, Educacional, Cultural, de Saúde, de Estudo e Pesquisa, Desportivos e outros. Ela tem entre seus objetivos o de integrar a comunidade em geral, alunos, pais, amigos, demais entidades como o Rotary Club, Igrejas e também seus Sócios Contribuintes. Esta integração em parceria com órgãos governamentais, garante a eficácia dos direitos sociais assegurados pela Constituição à Pessoa com Deficiência: saúde, educação, trabalho e lazer, desenvolvendo suas potencialidades em todas as áreas. A APAE é mantenedora da Escola Joaquina de Vedruna, Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade de Educação Especial, que trabalha no sentido de ser democrática, com o objetivo de dar condições de acesso e permanência aos alunos, propiciando uma educação de qualidade para todos, nos Programas de Educação Infantil, Ensino Fundamental/Anos Iniciais e Profissional/Inicial, mantida pela entidade filantrópica - APAE com parcerias entre as esferas municipal, estadual e federal.

A APAE é filiada à Federação Nacional das APAEs sob n. 908; reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei n. 703/92 de 06/07/92; reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei n. 10841 de 05/07/94; reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei n. 91 de 12/12/95; Registrado no Cartório de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Capanema, sob n. 129 – Livro A/2; Registro no CNAS n. 28.987.0009950/93-07 em 19/10/97; Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS nº 235874.0128107/2021; Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Registro Nº. 02 que confere a Lei Nº. 819 de 18/09/95, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – Registro n. 02, confere a Lei Nº. 660/91. Inscrita no CNPJ sob n. 80.884.315/0001-8. Iniciou suas atividades na **área educacional** em março de 1992, autorizada a funcionar através da Resolução n. 4.081/92, de 13/11/92, tendo sua última renovação de funcionamento em 30 de março de 2017 sob Resolução N.º 720/2017. Vincula-

[Assinatura]



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO - APAE

Entidade Mantedora da Escola de Educação Especial Joaquina de Vedruna

FUNDADA EM 16/10/91

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 908

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 703/92 de 06/07/92

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 10841 de 05/07/94

Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 91 de 12/12/95

Reg. No Cartório de Títulos e Doc. E Pessoas Jurídicas da Comarca de Capanema sob nº 129 – Livro A/2

Reg. CNAS nº 28987. 0009950/93-0719/10/94

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Protocolo 44006.000520/96-6218/11/96

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Registro nº 01

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA – Registro nº 02

CNPJ 80.884.315/0001-88

Autorização de Funcionamento: Resolução nº 1123/06

FONE/FAX (46) 3555-1372 – E-mail: apaeplanalto@gmail.com - Rua Balduino Menegazzi, nº 275 - 85750-000 – Planalto – Pr.

se diretamente ao 27º Conselho Regional de Santa Isabel do Oeste, NRE de Francisco Beltrão, DEEIN, SEED e Secretaria Municipal de Educação.

2. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO OU MODALIDADE

Nome do Programa/ Serviço

TERMO DE COLABORAÇÃO – SUS E APAE

Endereço e infra estrutura disponível para execução do Projeto

A Sede da APAE de Planalto fica localizada a Rua Balduino Menegazzi, 275 – Centro de Planalto/Pr. Sua Infra estrutura conta com:

A Área total de 27.400 m², o prédio Principal mede 1.051 m², composto por Sala de Direção, Sala de Direção Auxiliar, Secretaria, Coordenação Pedagógica, Almoxarifado, Sala de Professores, Laboratório de Informática, 16 salas de aula, Almoxarifado, Sala de Assistência Social, Sala de Integração Sensorial, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia/Psiquiatria, Refeitório, Cozinha, Sala de merenda, Lavanderia, Sanitários Masculino e Feminino para Funcionários, Sanitários Masculino e Feminino para Alunos, Estacionamento, Ginásio Poliesportivo, Campo de Futebol, Playground, Estufa de hortaliças, estufa de flores, bosque e amplo pátio descoberto. Todas as dependências são equipadas com mobiliário e equipamentos necessários. Todo o espaço físico da escola foi projetado levando em consideração as necessidades específicas dos alunos com deficiência intelectual e múltiplas deficiências, portanto segue os critérios de acessibilidade arquitetônica, sendo adequados para os usuários de cadeiras de rodas, pessoas com comprometimento motor e também para idosos.

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Planalto é mantenedora da Escola Joaquina de Vedruna, Educação Infantil e Ensino Fundamental na



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO - APAE
Entidade Mantenedora da Escola de Educação Especial Joaquina de Vedruna
FUNDADA EM 16/10/91

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 908
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 703/92 de 06/07/92
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 10841 de 05/07/94
Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 91 de 12/12/95

Reg. No Cartório de Títulos e Doc. E Pessoas Jurídicas da Comarca de Capanema sob nº 129 – Livro A/2
Reg. CNAS nº 28987.0009950/93-0719/10/94

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Protocolo 44006.000520/96-6218/11/96

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Registro nº 01

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA – Registro nº 02

CNPJ 80.884.315/0001-88

Autorização de Funcionamento: Resolução nº 1123/06

FONE/FAX (46) 3555-1372 – E-mail: apaeplanalto@gmail.com- Rua Balduino Menegazzi, nº 275 85750-000 – Planalto – Pr.

Modalidade Educação Especial. Esta oferta atendimento educacional a 102 alunos com Deficiência Intelectual e Múltiplas Deficiências, nas Etapas de Educação Infantil (0 a 5 anos), Ensino Fundamental – Anos Iniciais (6 a 15 anos) e Educação de Jovens e Adultos – Fase I (acima de 16 anos). Seu corpo docente é composto por profissionais Graduados com formação específica ou especialização em Educação Especial.

A Escola conta com o apoio da equipe multiprofissional, contrata através do credenciamento da APAE junto ao SUS aprovado em 06 de dezembro de 2004 devendo prestar atendimentos para os beneficiários do mesmo em serviços de Reabilitação Mental/Autismo. A equipe é composta por 32 horas semanais de psicologia, 24 horas semanais de terapia ocupacional, 28 horas semanais de fonoaudiologia, 54 horas semanais de fisioterapia, 30 horas semanais de assistência social, 1 hora semanal de psiquiatria, 20 horas semanais de pedagoga, 40 horas semanais de instrutor de equoterapia e 40 horas semanais de auxiliar administrativo semanal, totalizando 1.256 procedimentos/mês. Os atendimentos são realizados na forma de procedimentos, diagnóstico, avaliação, acompanhamento e atendimentos ambulatoriais, se procedem no horário de contra turno escolar, servindo como apoio ao desenvolvimento Educacional de todos os educandos matriculados, tendo como foco a habilitação e reabilitação das pessoas com Deficiência Intelectual e Múltiplas Deficiências.

O quadro de funcionários se enquadra de acordo com o regimento interno da Instituição regido pelas leis trabalhistas, cada qual em sua função, carga horária e regime de trabalho. A infraestrutura para os atendimentos é realizada em salas específicas e equipadas para Habilitação e Reabilitação, bem como consultório de acordo com as Normas da saúde. Este trabalho tem por função oferecer suporte ao trabalho pedagógico, contribuindo no trabalho do professor, orientando e informando as ações que promovam um melhor desempenho do



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO - APAE
Entidade Mantenedora da Escola de Educação Especial Joaquina de Vedruna
FUNDADA EM 16/10/91

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 908
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 703/92 de 06/07/92
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 10841 de 05/07/94
Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 91 de 12/12/95
Reg. No Cartório de Títulos e Doc. E Pessoas Jurídicas da Comarca de Capanema sob nº 129 – Livro A/2
Reg. CNAS nº 28987. 0009950/93-0719/10/94
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Protocolo 44006.000520/96-6218/11/96
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Registro nº 01
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA – Registro nº 02
CNPJ 80.884.315/0001-88

Autorização de Funcionamento: Resolução nº 1123/06

FONE/FAX (46) 3555-1372 – E-mail: apaeplanalto@gmail.com - Rua Balduino Menegazzi, nº 275 85750-000 – Planalto – Pr.

aluno, realizando intervenções quando necessário e desenvolvendo ações para o fortalecimento das famílias, atuando no campo das políticas públicas e prestando atendimento a um público que tem em comum os sinais de vulnerabilidade, do risco social e da precária inclusão social e educacional. A Equipe Multiprofissional também oferece suporte à rede regular de ensino estabelecendo intercâmbio pedagógico, adaptações de pequeno e grande porte, promovendo palestra, debates e trocas de experiências, visando à qualificação e articulação da educação inclusiva junto a escolas do ensino comum, com adaptações curriculares de modo a favorecer a aprendizagem de todos os alunos.

3. CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO

A Apae de Planalto tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

O atendimento aos educandos segue o calendário escolar, conforme as normas e orientações da Secretaria de Estado da Educação, sendo um total de 200 dias letivos e 800 horas aulas anual.

A Escola Joaquina de Vedruna - Educação Infantil, Ensino Fundamental – Modalidade de Educação Especial oferta a Etapa de Educação Infantil numa carga horária de 20 horas semanais, distribuídas em 200 dias letivos, divididos em dois programas: Estimulação Essencial destinado às crianças de zero a três anos e onze meses e Pré-Escolar de quatro a cinco anos e onze meses, sendo que o currículo recebe complemento com atendimentos terapêuticos em contra turno nas áreas de fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional, psicologia, psiquiatria e serviço social.

O Ensino Fundamental constitui nível de ensino obrigatório e gratuito para o alunos de



seis a quinze anos e onze meses, tendo por finalidade o desenvolvimento de disciplinas, conteúdos, objetivos e estratégias metodológicas correspondentes aos anos iniciais do núcleo comum de ensino com adaptações curriculares de médio e grande porte de acordo com as necessidades dos alunos, tendo como base as Diretrizes Curriculares da Rede Pública de Educação Básica do Estado do Paraná, o Currículo Básico Para a Escola Pública do Paraná, Orientações Pedagógicas para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental de Nove Anos e Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica incluindo recursos e serviços de apoio especializados e atendimento terapêutico em contra turno.

Objetiva a aprendizagem de leitura, escrita e cálculo; a compreensão dos conhecimentos científicos, do ambiente natural e social e formação integral que os tornam aptos ao convívio.

Ao aluno, cujo comprometimento não permite o pleno domínio da leitura, oralidade, escrita e cálculo, será desenvolvido um currículo funcional, podendo demonstrar sua capacidade de aprender por formas diferentes de expressão tendo acesso ao ensino, à cultura, ao exercício da cidadania e a uma inserção social produtiva.

A Etapa de Educação Jovens, Adultos e Idosos destina-se a alunos acima de 16 anos, com deficiência intelectual e múltiplas deficiências, visando o desenvolvimento da capacidade de aprender, a formação de atitudes e valores para a vida, ampliando a autonomia, o crescimento cognitivo, pessoal e social, bem como a melhoria da comunicação, organização e aprimoramento ocupacional com currículo flexível e adaptado as necessidades e especificidades de cada aluno, bem como o currículo acadêmico funcional que visa garantir o acesso, a permanência e o êxito destes no espaço escolar.

Na aprendizagem, o sujeito precisa viver o processo da descoberta para que o objetivo do conhecimento tenha significado para ele. A escola por ver o aluno como produto das relações sociais oportuniza a aquisição de uma visão de mundo mais ampla e ao mesmo tempo, mais articulada com o seu mundo pessoal e familiar.

Para realizar o atendimento nas diferentes áreas em que a entidade atua (educação, assistência social e saúde), a APAE conta com Direção, Direção Auxiliar, Pedagoga, Secretário, Equipe de Docentes, Motorista, Instrutor Viveirista, Agentes educacionais I



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO - APAE

Entidade Mantenedora da Escola de Educação Especial Joaquina de Vedruna

FUNDADA EM 16/10/91

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 908

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 703/92 de 06/07/92

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 10841 de 05/07/94

Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 91 de 12/12/95

Reg. No Cartório de Títulos e Doc. E Pessoas Jurídicas da Comarca de Capanema sob nº 129 – Livro A/2

Reg. CNAS nº 28987.0009950/93-0719/10/94

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Protocolo 44006.000520/96-6218/11/96

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Registro nº 01

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA – Registro nº 02

CNPJ 80.884.315/0001-88

Autorização de Funcionamento: Resolução nº 1123/06

FONE/FAX (46) 3555-1372 – E-mail: apaeplanalto@gmail.com- Rua Balduino Menegazzi, nº 275 85750-000 – Planalto – Pr.

e II e Equipe Multiprofissional da Unidade de Saúde.

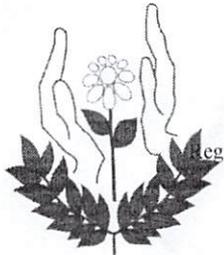
Para desenvolver todo este trabalho de atendimento as Pessoas com Deficiência Intelectual e Múltiplas Deficiências a Entidade conta e mantém parcerias com a Secretaria de Estado da Educação, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Esporte, Secretaria Municipal de Cultura e organizações como Rotary Club, Associação de Senhoras de Rotarianos, Rotaract, Grupos Diversos (Idosos, CTG, Trilheiros, Religiosos) e Universidades.

A fim de fortalecer e garantir o atendimento aos Diretos das Pessoas com Deficiência Intelectual e Múltiplas Deficiências a APAE mantém representatividade e atuação nos Conselhos Municipais de Saúde, Assistência Social, Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, Bolsa Família, Comitê Gestor do Programa Leite das crianças e Conselho da Alimentação Escolar.

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Planalto – PR possui 28 anos de atuação neste município e devido ao seu comprometimento com sua MISSÃO e VISÃO devidamente expressas em seu Estatuto Social e fortalecidas com as parcerias realizadas conta com a devida Experiência e Credibilidade para a execução do presente Projeto.

4. OBJETIVOS

- Viabilizar financeiramente a manutenção do Programa de Atendimento do SUS na Entidade;
- Habilitar e reabilitar a pessoa com deficiência intelectual na sua capacidade funcional e desempenho humano.
- Promover cuidados em saúde especialmente dos processos de reabilitação física, intelectual, visual, auditiva e múltiplas deficiências;
- Desenvolver ações de prevenção e de identificação precoce de deficiências na fase pré, peri e pós-natal, infância, adolescência e vida adulta;
- Desenvolver ações intersetoriais de promoção e prevenção à saúde em parceria com organizações governamentais e da sociedade civil;



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO - APAE

Entidade Mantedora da Escola de Educação Especial Joaquina de Vedruna
FUNDADA EM 16/10/91

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 908

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 703/92 de 06/07/92

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 10841 de 05/07/94

Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 91 de 12/12/95

Reg. No Cartório de Títulos e Doc. E Pessoas Jurídicas da Comarca de Capanema sob nº 129 – Livro A/2

Reg. CNAS nº 28987.0009950/93-0719/10/94

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Protocolo 44006.000520/96-6218/11/96

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Registro nº 01

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA – Registro nº 02

CNPJ 80.884.315/0001-88

Autorização de Funcionamento: Resolução nº 1123/06

FONE/FAX (46) 3555-1372 – E-mail: apaeplanalto@gmail.com - Rua Balduino Menegazzi, nº 275 85750-000 – Planalto – Pr.

- Realizar o atendimento e monitoramento familiar dos educandos através da equipe Multidisciplinar.
- Desenvolver campanhas de conscientização, saúde e prevenção à deficiência eliminando preconceitos e discriminações;
- Realizar visitas domiciliares da assistente social e psicóloga atendendo demandas específicas das famílias dos educandos;

5. METAS DE ATENDIMENTO

- Realização de 1.256 procedimentos/mês na área de saúde para as Pessoas com Deficiências devidamente matriculadas na Instituição.
- Garantir a remuneração dos serviços ofertados pela entidade na área de saúde através da parceria SUS / APAE;
- Oferta de trabalho diferenciado para assegurar todas as oportunidades e facilidades para o desenvolvimento da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltiplas Deficiências;
- Proporcionar a melhoria na qualidade de vida das Pessoas com Deficiência Intelectual e Múltiplas Deficiências;
- Estreitar vínculos entre escola e famílias através de visitas e atuações da equipe multiprofissional da Escola.
- Ofertar suporte ao trabalho pedagógico realizado pela escola.

6. METODOLOGIA DE TRABALHO

Os atendimentos serão realizados na forma de Procedimentos, diagnóstico, avaliação, acompanhamento e atendimentos ambulatoriais, se procede no horário de contra turno escolar, servindo como apoio ao desenvolvimento Educacional de todos educandos matriculados, tendo como foco a habilitação e reabilitação das pessoas com Deficiência Intelectual e Múltiplas Deficiências. Cada profissional dentro de sua área de atuação realiza inicialmente a avaliação do aluno, identificando quais são as especificidades do mesmo e



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO - APAE

Entidade Mantenedora da Escola de Educação Especial Joaquina de Vedruna

FUNDADA EM 16/10/91

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 908

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 703/92 de 06/07/92

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 10841 de 05/07/94

Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 91 de 12/12/95

Reg. No Cartório de Títulos e Doc. E Pessoas Jurídicas da Comarca de Capanema sob nº 129 – Livro A/2

Reg. CNAS nº 28987.0009950/93-0719/10/94

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Protocolo 44006.000520/96-6218/11/96

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Registro nº 01

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA – Registro nº 02

CNPJ 80.884.315/0001-88

Autorização de Funcionamento: Resolução nº 1123/06

FONE/FAX (46) 3555-1372 – E-mail: apaepplanalto@gmail.com - Rua Balduino Menegazzi, nº 275 85750-000 – Planalto – Pr.

traça o seu plano de atendimento para sanar situações contribuindo para sua aprendizagem e reabilitação.

As terapias serão realizadas de forma individual ou em grupos, sendo ofertada para alunos e pais buscando consolidar os objetivos propostos.

A Entidade conta com um espaço físico próprio para o desenvolvimento deste trabalho, sendo que cada área dispõe de sala devidamente adaptada, com materiais e equipamentos específicos de cada área, para o desenvolvimento do trabalho sendo: uma sala de fisioterapia, uma sala de terapia ocupacional, uma sala de psicologia/psiquiatria, uma sala de fonoaudiologia e uma sala de assistência social. Os procedimentos individuais possuem duração mínima de 30 minutos cada, distribuídos dentro da carga horária destinada a cada profissional atuante sendo: 54 horas de fisioterapia, 28 horas de fonoaudiologia, 24 horas de terapia ocupacional, 1 hora de psiquiatria, 32 psicologia e 30 horas de assistência social.

Será mantido ainda, o suporte aos alunos egressos inclusos junto às escolas do ensino comum, afim de proporcionar uma melhor adaptação e conseqüente sucesso deste educando.

No setor de assistência social da Escola é trabalhado basicamente com a mediação das políticas públicas, a potencialização dos segmentos vulnerabilizados e desta forma, viabiliza as situações circunstanciais, além de enfatizar a compreensão das necessidades básicas das famílias, resgatando as condições de sujeitos sociais, possibilitando que a família adote novas formas de convivência e, assim, favorece o desenvolvimento social e pessoal de cada membro envolvido. A Fisioterapia tem como objetivo atuar no setor de diagnóstico com a equipe multidisciplinar no processo de reabilitação da área motora, utilizando-se de métodos e técnicas fisioterápicas específicas as necessidades de cada aluno. A Fonoaudiologia participa conjuntamente com a equipe pedagógica e terapêutica no processo de diagnóstico e tratamento,



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO - APAE

Entidade Mantenedora da Escola de Educação Especial Joaquina de Vedruna

FUNDADA EM 16/10/91

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 908

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 703/92 de 06/07/92

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 10841 de 05/07/94

Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 91 de 12/12/95

Reg. No Cartório de Títulos e Doc. E Pessoas Jurídicas da Comarca de Capanema sob nº 129 – Livro A/2

Reg. CNAS nº 28987.0009950/93-0719/10/94

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Protocolo 44006.000520/96-6218/11/96

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Registro nº 01

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA – Registro nº 02

CNPJ 80.884.315/0001-88

Autorização de Funcionamento: Resolução nº 1123/06

FONE/FAX (46) 3555-1372 – E-mail: apaeplanalto@gmail.com - Rua Balduino Menegazzi, nº 275 85750-000 – Planalto – Pr.

objetivando a habilitação na área da linguagem. A Terapia Ocupacional tem como propósito prevenir, restaurar e minimizar as limitações dos alunos, estimulando e reforçando as capacidades funcionais, facilitando o processo de aquisições das habilidades, proporcionando assim, maior independência. A Psicologia na Educação Básica na Modalidade de Educação Especial tem como meta principal a estimulação do aluno em suas potencialidades, respeitando suas limitações, a fim de promover o máximo de independência possível, priorizando o bem estar biopsicossocial e a melhoria da qualidade de vida destes e de suas famílias, com terapias individuais e em grupo, participando de forma efetiva junto à equipe multidisciplinar no processo de diagnóstico e tratamento do aluno. O serviço de Psiquiatria é responsável pela avaliação, tratamento, prescrição de medicamentos, acompanhamento aos alunos com transtornos mentais e de comportamento e orientação aos professores, pais e familiares.

7. ATIVIDADES E CRONOGRAMA OBJETIVOS

OBJETIVOS	ATIVIDADES	Periodicidade das atividades
- Viabilizar financeiramente a manutenção do Programa de Atendimento do SUS na entidade;	- Formalização de Termo de Colaboração entre APAE e Prefeitura Municipal de Planalto para repasse dos recursos dos SUS	- Outubro e Novembro de 2022
- Habilitar e reabilitar a pessoa com deficiência intelectual na sua capacidade	- Atendimento da equipe profissional, dentro de cada área específica de atuação, direcionada as especificidades de cada aluno	- Durante toda a vigência do Termo.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO - APAE

Entidade Mantenedora da Escola de Educação Especial Joaquina de Vedruna
FUNDADA EM 16/10/91

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 908

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 703/92 de 06/07/92

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 10841 de 05/07/94

Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 91 de 12/12/95

Reg. No Cartório de Títulos e Doc. E Pessoas Jurídicas da Comarca de Capanema sob nº 129 – Livro A/2

Reg. CNAS nº 28987.0009950/93-0719/10/94

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Protocolo 44006.000520/96-6218/11/96

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Registro nº 01

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA – Registro nº 02

CNPJ 80.884.315/0001-88

Autorização de Funcionamento: Resolução nº 1123/06

FONE/FAX (46) 3555-1372 – E-mail: apaeplanalto@gmail.com - Rua Balduino Menegazzi, nº 275 85750-000 – Planalto – Pr.

<p>funcional e desempenho humano.</p>		
<p>- Promover cuidados em saúde especialmente dos processos de reabilitação auditiva, física, intelectual, visual, e múltiplas deficiências</p>	<p>- Atendimentos terapêuticos individualizados ou em grupos, semanalmente com duração mínima de 30 minutos cada;</p>	<p>- Diariamente, de segunda a sexta – feira conforme calendário escolar da instituição, durante toda a vigência do Termo.</p>
<p>- Desenvolver ações de prevenção e de identificação precoce de deficiências na fase pré, peri e pós-natal, infância, adolescência e vida adulta</p>	<p>- Promover palestras informativas em parceria com secretarias municipais com profissionais médicos, enfermeiras, nutricionista e equipe multiprofissional da escola destinadas a grupos de gestantes, noivos, famílias consideradas em situação de risco social, alunos e funcionários do ensino regular.</p>	<p>- Durante toda a vigência do Termo.</p>
<p>- Desenvolver ações intersetoriais de promoção e prevenção à saúde</p>	<p>- Manter a representatividade em Conselhos Municipais e Estaduais e demais organizações da</p>	<p>- Durante toda a vigência do Termo</p>

Jana



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO - APAE

Entidade Mantenedora da Escola de Educação Especial Joaquina de Vedruna

FUNDADA EM 16/10/91

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 908

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 703/92 de 06/07/92

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 10841 de 05/07/94

Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 91 de 12/12/95

Reg. No Cartório de Títulos e Doc. E Pessoas Jurídicas da Comarca de Capanema sob nº 129 – Livro A/2

Reg. CNAS nº 28987. 0009950/93-0719/10/94

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Protocolo 44006.000520/96-6218/11/96

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Registro nº 01

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA – Registro nº 02

CNPJ 80.884.315/0001-88

Autorização de Funcionamento: Resolução nº 1123/06

FONE/FAX (46) 3555-1372 – E-mail: apaeplanalto@gmail.com- Rua Balduino Menegazzi, nº 275 85750-000 – Planalto – Pr.

<p>em parceria com organizações governamentais e da sociedade civil;</p>	<p>Sociedade Civil, contribuindo efetivamente com ações voltadas a Saúde da pessoa com Deficiência.</p>	
<p>- Realizar o atendimento e monitoramento familiar dos educandos através da equipe Multidisciplinar.</p>	<p>- Realização de visitas domiciliares conforme demandas surgidas, encaminhamento para especialistas quando necessário</p>	<p>- Quinzenalmente de forma a visitar durante o ano letivo ao menos uma vez cada residência de educandos devidamente matriculados na instituição e sempre que necessário em casos de emergências ou urgências do cotidiano escolar.</p>
<p>- Desenvolver campanhas de conscientização, saúde e prevenção à deficiência eliminando preconceitos e discriminações;</p>	<p>- Participação da Equipe Multiprofissional da saúde em cursos e encontros para gestantes e realização de entrevistas na radio local durante a Semana Nacional da Pessoa com Deficiência intelectual e Múltiplas Deficiências.</p>	<p>- Durante a Semana da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltiplas Deficiências (21 a 28 de agosto) e nos encontros de Gestantes sempre que necessário.</p>
<p>- Ofertar suporte ao trabalho pedagógico realizado pela escola.</p>	<p>- Realização de intercambio entre a equipe multiprofissional e equipe de docentes da escola, realizando troca de experiências e feedback acerca de procedimentos e métodos para favorecer a</p>	<p>- Durante toda a vigência do Termo</p>

Assinatura



Acompanhamento do aluno incluso na rede regular de ensino.	aprendizagem do aluno. - Reuniões com equipe das escolas regulares e secretaria municipal de educação para o intercambio de informações e procedimentos a fim de garantir o sucesso e permanência do aluno incluso	- Durante toda a vigência do Termo
--	---	------------------------------------

8. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PROJETO OU MODALIDADE

Todos os procedimentos realizados são devidamente anotados pelos profissionais em prontuários próprio de cada aluno, nestes constam os procedimentos realizados, a condutas, os encaminhamentos e as medicações utilizadas.

Todo o trabalho é supervisionado e avaliado pelo auditor devidamente designado, Dr. Mauro de Magalhães Vidal.

Os avanços e condutas também podem ser verificados nas realizações dos Conselhos de Classe, que contam com a participação da Equipe Diretiva, Pedagoga e Equipe Multiprofissional da Escola.

Quanto às visitas domiciliares e atendimentos de emergência/urgência, os mesmos são devidamente registrados em livro próprio e quando for o caso em prontuários da equipe multidisciplinar.

A aplicação dos recursos e sua devida prestação de contas será devidamente realizada conforme especifica a legislação vigente, sendo a mesma acompanha pela gestão municipal e lançada no sistema SIT do Tribunal de Contas do Estado.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO - APAE

Entidade Mantedora da Escola de Educação Especial Joaquina de Vedruna
FUNDADA EM 16/10/91

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 908

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 703/92 de 06/07/92

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 10841 de 05/07/94

Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 91 de 12/12/95

Reg. No Cartório de Títulos e Doc. E Pessoas Jurídicas da Comarca de Capanema sob nº 129 – Livro A/2

Reg. CNAS nº 28987.0009950/93-0719/10/94

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Protocolo 44006.000520/96-6218/11/96

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Registro nº 01

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA – Registro nº 02

CNPJ 80.884.315/0001-88

Autorização de Funcionamento: Resolução nº 1123/06

FONE/FAX (46) 3555-1372 – E-mail: apaeplanalto@gmail.com - Rua Balduino Menegazzi, nº 275 85750-000 – Planalto – Pr.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente plano de trabalho está condicionado a partir da data de publicação do TERMO DE COLABORAÇÃO, podendo ser prorrogado e o desembolso será em 24 (vinte e quatro) parcelas conforme cronograma de desembolso em anexo.

Nome do Técnico responsável pela elaboração do projeto	Dilvani Aparecida Libardi
Telefone	(46) 99920-1549
E-mail	dilvanilibardi@hotmail.com
Formação/ Registro no Conselho	Pedagoga



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO - APAE

Entidade Mantedora da Escola de Educação Especial Joaquina de Vedruna

FUNDADA EM 16/10/91

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 908

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 703/92 de 06/07/92

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 10841 de 05/07/94

Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 91 de 12/12/95

Reg. No Cartório de Títulos e Doc. E Pessoas Jurídicas da Comarca de Capanema sob nº 129 – Livro A/2

Reg. CNAS nº 28987.0009950/93-0719/10/94

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Protocolo 44006.000520/96-6218/11/96

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Registro nº 01

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA – Registro nº 02

CNPJ 80.884.315/0001-88

Autorização de Funcionamento: Resolução nº 1123/06

FONE/FAX (46) 3555-1372 – E-mail: apaeplanalto@gmail.com - Rua Balduino Menegazzi, nº 275 85750-000 – Planalto – Pr.

PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

ITEM	PRODUTO	VLR. TOTAL
01	Vencimentos e Salários	632.761,44
02	FGTS	50.620,92
03	Gêneros de Alimentação	4.023,80
04	Combustíveis e lubrificantes automotivos	2.800,00
05	Material de Expediente	2.000,00
06	Material de limpeza e produtos de higienização	3.000,00
07	Alimentação animal	2.100,00
08	Gás e outros materiais engarrafados	2.500,00
TOTAL		699.806,16

PLANALTO, 17 DE OUTUBRO DE 2022

PLANO DE APLICAÇÃO APROVADO	
Protocolo nº _____	/2022
Nome: _____	Assinatura

Uso exclusivo da Comissão de Monitoramento

Azeneide Ana Schiavo

Vice-Presidente

CPF. 766.618.739-49



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO - APAE

Entidade Mantedora da Escola de Educação Especial Joaquina de Vedruna
FUNDADA EM 16/10/91

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 908
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 703/92 de 06/07/92
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 10841 de 05/07/94
Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 91 de 12/12/95

Reg. No Cartório de Títulos e Doc. E Pessoas Jurídicas da Comarca de Capanema sob nº 129 – Livro A/2
Reg. CNAS nº 28987.0009950/93-07 19/10/94

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Protocolo 44006.000520/96-62 18/11/96
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Registro nº 01

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – Registro nº 02
CNPJ 80.884.315/0001-88

Autorização de Funcionamento: Resolução nº 1123/06

FONE/FAX (46) 3555-1372 – E-mail: apaeplanalto@gmail.com – Rua Balduino Menegazzi, nº 275 85750-000 – Planalto – Pr.

RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA MANTENEDORA

NOME	FUNÇÃO	CPF	RG e ÓRGÃO EXPEDIDOR	ENDEREÇO COMPLETO
Joanita Cristina Bantle	Presidente	009.011.449-32	5.923.453-6 SSP	Avenida Rio Grande do Sul, 937
Azeneide Ana Schiavo	Vice-presidente	766.618.739-49	3.948.487-0 SSP	Avenida Porto Alegre, 800
Claudio Holstein	1º Diretor Secretário	538.756.489-00	1.434.825 SSP	Rua Alfredo Frederico Beyer, 328
Sandra M. Bressan Zimmer	2ª Diretora Secretária	005.182.109-52	3.560.983-0 SSP	Avenida Rio Grande do Sul, Ed. Casagrande
Azenir Bueno	1º Diretor Financeiro	023.862.419-63	6.503.613-4 SSP	Rua Paraná, 2199
Juliano Possatto	2º Diretor Financeiro	038.398.749-04	6.901.815-7 SSP	Rua Pelotas, 393
Dileni Rizzi	Diretora de Patrimônio	870.116.209-82	5.407.173-6 SSP	Rua Alberto Santos Dumont, 648
Anerson Tonin	Diretor Social	042.703.909-64	5.733.135-6 SSP	Rua Dr. Celso Gerhardt s/nº
Felipe Quintana	Procurador Jurídico	037.771.199-38	7.792.696-8 SSP	Avenida Rio Grande do Sul, Ed. Casagrande

Azeneide Ana Schiavo
Vice - Presidente da Entidade

ESTADUAL

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica declarada de utilidade pública a Associação de Mulheres do Conjunto Ilha Bela, com sede e foro na Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 05 de julho de

MÁRIO FERREIRA
Governador do Estado

Newton Sérgio Ribeiro Grein
Secretário de Estado do Trabalho
e da Ação Social

Lei n.º 10839

Data 05 de julho de 1994.

Súmula: Declara de utilidade pública o Clube das Senhoras do Conjunto Habitacional Monteiro Lobato, com sede e foro no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública o Clube das Senhoras do Conjunto Habitacional Monteiro Lobato, com sede e foro no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 05 de julho

de 1994.

MÁRIO FERREIRA
Governador do Estado

Newton Sérgio Ribeiro Grein
Secretário de Estado do Trabalho
e da Ação Social

Lei n.º 10840

Data 05 de julho de 1994.

Súmula: Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, mantenedora da Escola de Educação Especial Jorge Rudney Atalla Junior, com sede e foro na cidade de Porecatu-Estado do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, mantenedora da Escola de Educação Especial Jorge Rudney Atalla Junior, com sede e foro na cidade de Porecatu-Estado do Paraná.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 05 de julho de 1994.

MÁRIO FERREIRA
Governador do Estado

Newton Sérgio Ribeiro Grein
Secretário de Estado do Trabalho
e da Ação Social

Data 05 de julho de 1994.

Súmula: Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Planalto, mantenedora da Escola Especializada Joaquina de Vedruna.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Planalto, mantenedora da Escola Especializada Joaquina de Vedruna.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 05 de julho de 1994.

MÁRIO FERREIRA
Governador do Estado

Newton Sérgio Ribeiro Grein
Secretário de Estado do Trabalho
e da Ação Social

Lei n.º 10842

Data 05 de julho de 1994.

Súmula: Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Chopinzinho, mantenedora da Escola Especializada da Passo a Passo.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Chopinzinho, mantenedora da Escola Especializada Passo a Passo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 161/91

Excmo PAULO GRAUS, Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 34 e 47 da Lei Municipal nº 355/89;

CONSIDERANDO que as referidas profissionais tem direito adquirido, por antiguidade, a essa promoção

RESOLVE

Promover, por antiguidade, as profissionais abaixo relacionadas, do nível 05 para o nível 09 do Grupo Ocupacional 05 - Anexo I da Lei Municipal nº 355/89

- CELI MARTA MUTAR
- CRISTA ALICE CAVALHEIRO
- ENTDES DALL'ALBA FAGLIARI
- IRACI HELENA KESCHAUER NEEGEN
- MARIA INES BERTUOL

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de junho de 1991.

Egon Paulo Orlandi
Prefeito Municipal

Sec. Administração

PORTARIA Nº 161/91

Excmo PAULO GRAUS, Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no Artigo 47, inciso III da Lei Municipal nº 429/90

RESOLVE

Conceder quinqüenta de 150 (quinze por cento) sobre o nível de vencimento a funcionária MARIA LONDO BRADNERA, professora.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de junho de 1991.

Egon Paulo Orlandi
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 161/91

Excmo PAULO GRAUS, Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, baseado no Artigo 11 da Lei Municipal nº 355/89

RESOLVE

Conceder 30 dias de férias, de 19 a 30 de junho de 1991, aos funcionários abaixo relacionados:

DEPARTAMENTO DE PESSOAL	
- Secret. Localidade	Diretora de Departamento
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO	
- Rêu. Exatidão Dúvida	Diretor de Departamento
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
- Carla Estefani F. Lucicelli	Auxiliar Administração
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
- Terezinha Eurídice Dora	Atendente de PS

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de junho de 1991.

Egon Paulo Orlandi
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Planalto
RUA LUI FRANCISCO DE ALBU
81750 - PLANALTO - PARANÁ

DECRETO Nº 1043, de 07 de Junho de 1992

Exonerar o Funcionário Valdeair Baratto dos Santos da Função Gratificada de Assessor da Secretaria Municipal de Agropecuária e de outras providências.

ONILANDI ELIMAR KEZLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a solicitação do funcionário,

DECRETA

Art. 1º - Fica exonerado da Função Gratificada de Assessor da Secretaria Municipal de Agropecuária e Função Valdeair Baratto dos Santos.

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos três dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e dois.

ONILANDI ELIMAR KEZLER
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1040, de 30 de Junho de 1992

Exonerar o Funcionário MARIA DUARTE ESTIGARIBI REBELIN, ocupante do cargo de provimento efetivo de Atendente de PS e de outras providências.

ONILANDI ELIMAR KEZLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a solicitação do funcionário,

DECRETA

Art. 1º - Fica exonerado do cargo de provimento efetivo de Atendente de PS, o funcionário MARIA DUARTE ESTIGARIBI REBELIN, nível 05 do Grupo Ocupacional II.

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos três dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e dois.

ONILANDI ELIMAR KEZLER
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1039, de 30 de Junho de 1992

Exonerar o Funcionário MARIA HELEI VIEIRA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Saúde Pública e de outras providências.

ONILANDI ELIMAR KEZLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a solicitação do funcionário que se transferirá de município,

DECRETA

Art. 1º - Fica exonerado do cargo de provimento efetivo de Agente de Saúde Pública, o funcionário MARIA HELEI VIEIRA, nível 06 do Grupo Ocupacional VI.

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos trinta dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e dois.

ONILANDI ELIMAR KEZLER
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1038, de 30 de Junho de 1992

Exonerar o Funcionário Roselise Aparecida Bruschi Karas, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor III e de outras providências.

ONILANDI ELIMAR KEZLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a solicitação do funcionário que se transferirá de município,

DECRETA

Art. 1º - Fica exonerado do cargo de provimento efetivo de professor III, o funcionário Roselise Aparecida Bruschi Karas, nível 06 do Grupo Ocupacional V.

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos trinta dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e dois.

ONILANDI ELIMAR KEZLER
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1044, de 03 de Junho de 1992

Conceder afastamento temporário para funcionários e de outras providências.

ONILANDI ELIMAR KEZLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a solicitação dos funcionários de acordo com o Art. 1º, Inciso II, letra "L", da Lei Complementar nº 64, de 18.05.90, e nos termos do Item 1,3 do Regimento do TSE/RS nº 18.019 - D.J. 09.04.92.

DECRETA

Art. 1º - Fica concedido o afastamento temporário por 90 (noventa) dias, nos termos da Legislação Eleitoral em vigor, para concorrerem às eleições municipais do dia 03 (três) de outubro do corrente ano, aos funcionários: TUDIA BUSANELLO;

- ADILSON DE NELLO;
- VALDIR WOLF e
- BONIFAZ LAMIE FRISON.

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos três dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e dois.

ONILANDI ELIMAR KEZLER
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 104 de 07 de Junho de 1992

Declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAS de Planalto, e de outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PLANALTO, Estado do Paraná, APROVAU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono e seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica DECLARADA de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAS de Planalto, C.O.C. (NF) 90.84.315/0001-99, com sede a Rua 124, nº 9 na sede do Município de Planalto.

Art. 2º - Fica igualmente, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAS de Planalto, ISENTA do pagamento de Tributos Municipais e demais benefícios que Lei assim dispuser.

Art. 3º - A Presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos seis dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e dois.

ONILANDI ELIMAR KEZLER
PREFEITO MUNICIPAL

Formatura de Marceneiros

Na terça-feira, dia 23 de junho, o SENAI e o Município de Ampé fizeram uma solenidade de formatura, nas dependências do Clube Pal de 23 Marceneiros formados através da Unidade Móvel de Marcenaria, lada no Município de Ampé em meados do ano passado. Esta foi a formatura, uma vez que no ano passado já foram formados 22 alunos. instalou-se, seria provisório; mas atendendo o pedido da Administração Municipal, o SENAI deixou a unidade para mais este período, 6 meses finalizou-se no último dia 23 de junho.

Programa Paraná-Europa: Ampé presente

Segunda-feira, dia 29, o prefeito Municipal Flávio Penso, juntamente com o vereador Helio Manuel Alves (representante da ACAMOSP, Associação Comercial e Industrial e Câmara de Vereadores), dos Empresários: Krindges e Gilberto Simoneto (representando as Indústrias do Ramo têxtil e Móveis do Município) viajaram a Capital do Estado a fim de participar no dia 30 de junho da reunião para a oficialização das atividades do Programa Paraná - Europa. O objetivo maior do prefeito e integrantes do Programa, dando a elas oportunidades dos benefícios mesmo ofrece.

Sergio Rechembach & Cia. Ltda.

PNEUS NOVOS, RECAPADOS E USADOS - RECAPAGENS, REFORÇOS E EMENDAS DE CORREIA.

NÃO DRIXE QUE MACHUQUEM A RODA DO SEU CARRO, PROCURE A S. R. PNEUS, QUE POSSUI MÁQUINA AUTOMÁTICA DE DESMONTAR PNEUS DE AUTOMÓVEL ONDE A SUA RODA PRATICAMENTE NÃO É TOCADA; INVISTA EM CAPANEMA, CONSULTE NOSSOS PREÇOS E VISITE-NOS.

AV. BRASIL, 1278 - FONE: (0465) 52-1193
ANTIGA RENOVADORA DE PNEUS
CAPANEMA - PR



Capanema - PR
FONE: 52-1041
52-1489

Falber

Material de construção e artigos de caça/pesca

Capanema - PR

Churrasco no C

FAÇA RESERVAS
DOMINGOS PELO FONE
52-1787 - PROGRAMA
AO VIVO AOS DOMINGOS.
CAPANEMA - PR

J. G. MELANOGR

ASSISTÊNCIA
MÁQUINAS
ESCRITÓRIAS
CALCULADORAS
TRICAS E ELETRÔNICAS
E MANUAIS. COMPRA E VENDA
QUINAS NOVAS E USADAS.

AV. RIO GRANDE DO SUL,
PROX. A OFICINA DO JORNAL
CAPANEMA-PR

Droga Center

BAZAR - LIVRARIA E PAPELARIA

BRINQUEDOS, ARTIGOS PARA ESCOLA, MATERIAL ESCOLAR PARA ESCRITÓRIO, LIVROS, TAPETES.

AV. DOS PINHEIROS, 1433
SANTA IZABEL DO OESTE





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 80.884.315/0001-88 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/06/1992
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APAE DE PLANALTO	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R BALDUINO MENEGAZZI	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 85.750-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PLANALTO
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (46) 5551-485	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/10/2022** às **07:48:32** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

0020

14/10/2022 07:48

		<p align="center">Prefeitura Municipal de Planalto SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO</p>	
<p align="center">NEGATIVA Nº 23841 / 2022</p>			
<p align="center">IMPORTANTE:</p>		<p>1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO. 2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 15/10/2022, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.</p>	
<p align="center">REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO. Planalto, 16 de Agosto de 2022</p>			
<p>REQUERENTE: APAE DE PLANALTO</p>		<p>CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: C2HJF2QET254XJCEBT</p>	
<p>FINALIDADE: VERIFICAÇÃO</p>			
<p>RAZÃO SOCIAL: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS</p>			
<p>INSCRIÇÃO EMPRESA</p> <p align="center">6157</p>	<p>CNPJ/CPF</p> <p align="center">80.884.315/0001-88</p>	<p>INSCRIÇÃO ESTADUAL</p>	<p>ALVARÁ</p> <p align="center">8346</p>
<p align="center">ENDEREÇO</p> <p>BALDUINO MENEGAZZI, 275 - CENTRO CEP: 85750000 Planalto - PR</p>			
<p align="center">CNAE / ATIVIDADES</p> <p>Atividades de associações de defesa de direitos sociais, Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte, Atividades associativas não especificadas anteriormente</p>			



Prefeitura Municipal de Planalto
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

NEGATIVA

Nº 24710 / 2022

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 13/02/2023, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

Planalto, 15 de Dezembro de 2022

REQUERENTE: Associação de Pais e Amigos de Excepcionais APAE Planalto

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
C2HJF2QET2C4XJ39BB

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
6157	80.884.315/0001-88		8346

ENDEREÇO

BALDUINO MENEGAZZI, 275 - CENTRO CEP: 85750000 Planalto - PR

CNAE / ATIVIDADES

Atividades de associações de defesa de direitos sociais, Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte, Atividades associativas não especificadas anteriormente



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
CNPJ: 80.884.315/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:00:50 do dia 01/09/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/02/2023.

Código de controle da certidão: **7EF0.B3D1.B76A.7599**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 028129905-70

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **80.884.315/0001-88**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/02/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 80.884.315/0001-88
Razão Social: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
Endereço: RUA IJUI 524 / CENTRO / PLANALTO / PR / 85750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/10/2022 a 09/11/2022

Certificação Número: 2022101102280065516900

Informação obtida em 14/10/2022 07:50:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 80.884.315/0001-88
Razão Social: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
Endereço: RUA IJUI 524 / CENTRO / PLANALTO / PR / 85750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/12/2022 a 05/01/2023

Certificação Número: 2022120702303595213772

Informação obtida em 21/12/2022 14:57:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 80.884.315/0001-88

Certidão nº: 15697354/2022

Expedição: 17/05/2022, às 08:53:09

Validade: 13/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **80.884.315/0001-88**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 80.884.315/0001-88

Certidão nº: 46179554/2022

Expedição: 21/12/2022, às 14:58:39

Validade: 19/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **80.884.315/0001-88**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ESTATUTO DA APAE DE PLANALTO - PARANÁ

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Planalto - Paraná ou, abreviadamente, Apae de Planalto, fundada em Assembleia realizada em 16 de outubro de 1.991 nesta cidade de Planalto, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º – A Apae de Planalto é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Rua Balduino Menegazzi, nº 275, bairro centro, e foro no município de Capanema, estado do Paraná.

Art. 3º – A Apae de Planalto tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º – A Apae de Planalto adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

Parágrafo Único – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 5º – A bandeira da Apae de Planalto, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Parágrafo Único – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 6º – Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede Apae*, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.

Art. 7º – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae.

Art. 8º – Considera-se “Excepcional” ou “Pessoa com Deficiência” aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Nair Iria Greber - Agente Delegada
Comarca de Capanema - PR - 3552-1487
cprorio@tribunalpr.com.br

SERVENTIA DISTRITAL
Av. Rio Grande do Sul, 900
85750-000 - Planalto - PR

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia conferida
com o original.
O referido é verdade e dou fé.

28 MAIO 2021

Demilce Casaril Quintana - Oficial Sucessória
 Isabel Cristina Dreuch Libardi - Oficial Intérim

Juliana Szeikut
CPF: 027.841.249-70
RECEBENTE

DEPARTAMENTO DE AUTENTICAÇÃO

0026

Art. 9º – São os seguintes os fins e objetivos desta Apac, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

II – prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 – Para consecução de seus fins, a Apac se propõe a:

I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apac;

III – incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

V – participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VI – manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

VII – solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

VIII – firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

Serviço de Registro Civil das Pessoas Físicas,
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Nair Iria Greber - Agente Delegada
Comarca de Capangema - PR - 3552-1434
cartorogreber@hotmail.com

SERVENTIA DISTRITAL
Av. Rio Grande do Sul, 900
85750-000 - Planalto - PR

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia conferida
com o original.
O referido é verdade e dou fé.

28 MAIO 2021



Denilce Casartelli Odebrecht - Oficial Escrevente



Luibel Cristina Dyach Libardi - Oficial Escrevente

Juliana Szeikut
Juliana Szeikut
841.249-70

[Handwritten signature]

ENCERTEADO NA ÚLTIMA FOLHA

IX – produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;

X – fiscalizar o uso do nome “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”, do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;

XI - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias

XII – desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XIII – apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XIV – garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;

XV – coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apacano;

XVI – atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;

XVII – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XVIII – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XIX – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XX – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;

XXI – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais,
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Nair Iria Greber - Agente Delegada
Comarca de Capanema - PR - 3552-1422
cartoriogreber@hotmail.com

SERVENTIA DISTRITAL
Av. Rio Grande do Sul, 908
85750-000 - Planalto - PR

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confer
com o original.
O referido é verdade e dou fé.

28 MAIO 2021

Boonille Casaril Guimarães - Oficial Substitua
 Isabel Cristina Pivetti Libardi - Oficial Interina

Juliana Szekut
072.841.249-70
Escrevente

0028

XXII – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apacano;

XXIII – divulgar a experiência apacana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXIV – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;

XXV – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 – A Apae de Planalto integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º - Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apac, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º – A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.

§ 3º – A Apac apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 – A Apac preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

CAPÍTULO II
Dos Associados
Seção I
Do Quadro Social

SERVENTIA DISTRITAL
Av. Rio Grande do Sul, 900
85750-000 - Planalto - PR

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia conferida
com o original.
O referido é verdade e dou fé.

28 MAIO 2021

Daniela Casaril Queiroz - Oficial Substituta
 Leibel Cristina Drosch Libardi - Oficial Substituta
CPF: 072.841.249-7
Escrivente

Art. 13 – A Apae de Planalto é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica
Nair Iria Greber - Agente Delegada
Comarca de Capanema - PR - 3552-1495
cartoriogreber@hotmail.com

§1º – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apac.

§2º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apac.

Art. 14 – O quadro social da Apac é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apac por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apac, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

II – beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços ao movimento das Apacs;

III – correspondentes: aqueles que prestam colaboração à Apac, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;

IV – honorários: personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

V – especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apac, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

VI – fundadores: pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral de Fundação da Apac e assinaram a respectiva ata.

Art. 15 – Compete à Apac exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apacano.

Seção II Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 – A Apac poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apacs.

II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais -
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Nair Iris Greber - Agente Delegada
Comarca de Capão da Imbuí - PR - 3552-1435
curtorigreber@hotmail.com

SERVENTIA DISTRITAL
Av. Rio Grande do Sul, 999
85750-000 - Planalto - PR

A presente fotocópia conferida com o original.
O referido é verdade e dou fé.

28 MAIO 2021

Isabel Cristina Dresch Libardi - Oficial Interna
Isabel Cristina Dresch Libardi - Oficial Interna
841.249-70

0030

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.

IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "curriculum vitae" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Seção III

Dos Direitos dos Associados

Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II – participar das Assembleias Gerais;

III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;

IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V – apresentar, à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI – participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;

VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;

VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apae;

X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais,
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Nair Iria Greber - Agente Elegada
Comarca de Capangema - PR - 3552-1391
cartoriogreber@hetmail.com

SERVENTIA DISTRICTAL
Av. Rio Grande do Sul, 900
85750-000 - Planalto - PR

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere
com o original.
O referido é verdade e dou fé.

28 MAIO 2021

Juliano Szekut
Domicílio César de Quintana - Oficial Interino - 841.249-70
Isabel Cristina Diniz Libardi - Oficial Interina - 841.249-70
Escrevente

0031

XI – convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º – Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembléia Geral Extraordinária.

Seção IV

Das Obrigações dos Associados

Art. 18 – São obrigações dos associados da Apae:

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apacano no município;

II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;

V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apace.

Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Nair Iria Greber - Agente Delegada
Comarca de Capineiro - PR - 1552-1439
cartoriogreber@bolmail.com

SERVENTIA DISTRICTAL
Av. Rio Grande do Sul, 900
85750-000 - Planalto - PR

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia conferida
com o original.
O referido é verdade e dou fé.

28 MAIO 2021



Donatice Casaril Quintana - Oficial Pública
Isabel Cristina Dresch Libardi - Oficial Interna

Juliana Szeikut
CPF: 072.841.249-70
Escrivente

0032

II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Seção VI

Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae

Art. 20 – Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae *ad referendum* do Conselho de Administração.

II – À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo.

III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva *ad referendum* do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas *no art. 19*, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apacano.

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Nair Inia Greber - Agente Delegada
Comarca de Capangaba - PR - 3552-1483
cartorio@registrocivil.com.br

SERVENTIA DISTRITAL
Av. Rio Grande do Sul, 920
85750-000 - Planalto - PR

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere
com o original.
O referido é verdade e dou fé.

28 MAIO 2021



Lucia Cristina Dresch Libardi - Oficial Interina
Júliana Szkut - Oficial Interina
841.249-70

VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apac, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regulamento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração.

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae

Seção I

Da Organização

Art. 21 – São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho de Administração;

III – Conselho Fiscal;

IV – Diretoria Executiva;

V – Autodefensoria;

VI – Conselho Consultivo.

§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da Apae.

§ 2º – O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
Cíveis e Documentos e Pessoas Jurídicas
Nair Iria Greber - Agente Delegada
Cidade de Capangaba - PR - 1552-1500
Secretariageral@hcmil.com.br

SERVENTIA DISTRITAL
Av. Rio Grande do Sul, 90
85750-000 - Pianalto - PR

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere
com o original.
O referido é verdade e dou fé.

28 MAIO 2021

Deonice Casaril Quintana - Oficial Interina
 Isabel Cristina Dresch Libardi - Oficial Interina

Deonice Casaril Quintana - Oficial Interina
CPF nº 072.841.249-70

0034

§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apac, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 23 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apac, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apac, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apac há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apac.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apac. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5º – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apac.

§ 6º – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apac, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no município da Apac, admitindo-se, como alternativa, editais afixados no quadro de aviso da Apac e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais,
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Nair Iria Greber - Agente Delegada
Comarca de Capangama - PR - 3552-1447
carmonazr.bevia@hotmail.com

SERVENTIA DISTRITAL
Av. Rio Grande do Sul, 90
85750-000 - Planalto - PR

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere
com o original.
O referido é verdade e dou fé.

28 MAIO 2021



Deonice Casaró Quintana - Oficial

Leandro Cristina Dersch Libardi - Oficial

Handwritten signature: *Waldemar Szekul*
Handwritten text: *Waldemar Szekul*
Handwritten text: *841.249-70*
Handwritten text: *Escrevente*

§ 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 – À Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:

- I – homologar as alterações do Estatuto;
- II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;
- III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;
- VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;
- VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Parágrafo único – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Seção III

SERVENTIA DISTRITA:
Av. Rio Grande do Sul, 90
85750-000 - Planalto - PR

AUTENTICAÇÃO Do Conselho de Administração
A presente fotocópia confere com o original.
O referido é verdade e dou fé.

28 MAIO 2021

[Assinatura]
Escritor
CPF: 072.841.249-70

[Assinatura]
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Nair Iria Greber - Agente Delegada
Comarca de Capaneza - PR - 3552-1485
cartoriogreber@hotmail.com

0036

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração.

I – aprovar o Regimento Interno da Apae;

II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;

III – aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;

VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;

VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;

IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;

COMARCA DE RIO GRANDE DO SUL
CIVIL
V. Rio Grande do Sul, 5ºª
750-000 - Planalto - P.A.

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia conferida
com o original.
O referido é verdade e dou fé.

28 MAIO 2021

Juliana Szkut
Escritura Pública

Juliana Szkut
CPF: 072.841.249-70
Escriturante

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Nair Ina Greber - Agente Delegada
Instituto de Caranema - PR - 3552-1411

0037

X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;

XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;

XIII – assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;

XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;

XVII – Estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;

XVIII – Aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – examinar os livros de escrituração da entidade.

SERVENTIA DISTRITAL
Av. Rio Grande do Sul, 907
85750-000 - Planalto - PR

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere
com o original.
O referido é verdade e dou fé.

28 MAIO 2021



Deolice Caspary Queiroz - Oficial Substitua



Letícia Cristina Dresch Libardi - Oficial Interina

Juliana Szkut
072.841.249-70
Escrivente

0038

- III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;
- IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;
- VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;
- VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.
- VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da Apac será composta de, no mínimo:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – 1º e 2º Diretores Secretários;
- IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;
- V – Diretor de Patrimônio;
- VI – Diretor Social.

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

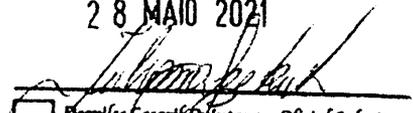
§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

SERVENTIA DISTRITAL
Av. Rio Grande do Sul, 900
85750-000 - Planalto - PR

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia conferida
com o original.
O referido é verdade e dou fé.

28 MAIO 2021


 Dornice Caspary Quintana - Oficial Substitua
 Isabel Cristina Dresch Libardi - Oficial Interna
Juliana Szekut
CPF: 072.841.249-70
Escrevente



§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§ 3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva.

I – promover e fomentar a realização dos fins da Apae;

II – elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;

III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;

IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;

V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;

VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;

IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;

X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;

XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;

XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Nair Iris Greber - Agente Delegada
Comarca de Capangema - PR - 3552-1-000
cartoriogreber@hotmail.com

SERVENTIA DISTRITAL
Av. Rio Grande do Sul, 90
85750-000 - Planalto - PR

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia conferida
com o original.
O referido é verdade e dou fé.

28 MAIO 2021

[Assinatura]
Liliana Szkui
CPF: 072.841.249-70
Escriturante

0040

XIV – promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;

XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;

XVI – receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração.

XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;

XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§ 1º. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2º. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;

b) ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 3º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no

Serviço de Registro Civil das Pessoas Físicas e Jurídicas
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Nair Iria Greber - Agente Delegada
Comarca de Capanema - PR - 3552-1485
www.tstj.pr.gov.br/registrocivil

SERVENTIA DISTRITAL
Av. Rio Grande do Sul, 909
85750-000 - Planalto - PR

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia conferida com o original.
O referido é verdade e dou fé.

28 MAIO 2021

Danuiza Casaril Quintana - Oficial Substituta
 Isabel Arinina Prechi Libanio - Oficial Interna

Judiana Szekul
CPF: 072.841.249-70
Escrevente

0041

Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 – Compete ao Presidente:

I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV – representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembleia Geral;

VI – dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VII.A - Os recursos financeiros mencionados no inciso VII deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo 1º Diretor Financeiro ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

VII.B - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X – ratificar de modo expresso, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Nair Iria Greber - Agente Delegada
Comarca de Capangama - PP - 7552-1400
contato@registrocivilpp.com

PROTOCO DE AUTENTICIDADE
FIXADO NA ÚLTIMA FOLHA

SERVENTIA DISTRITAL
Av. Rio Grande do Sul, 900
85750-000 - Planalto - PR

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia conferida
com o original.
O referido é verdade e dou fé.

28 MAIO 2021

Dyonice Casaril Quintana - Oficial Substituta
 Isabel Cristina Dresch Ubarde - Oficial Interna

Juliana Szekut
PP-072.841.249-70
Presidente

XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apae.

XII – submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

§ 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae;

V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae;

VI – exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Nair Rita Greber - Agente Delegado
Comarca de Capengua - PR - 3552-1000
art100@brasil.gov.br

SERVENTIA DISTRITAL
Av. Rio Grande do Sul, 940
85750-000 - Planalto - PR

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia conferida
com o original.
O referido é verdade e dou fé.

28 MAIO 2021

Danielle Casarini Quintana - Oficial Substituta
 Leald Cristina Trenci Libardi - Oficial Interna

I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;

IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;

II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;

III – providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

I – organizar as atividades sociais;

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Sair Iria Greber - Agente Delegada
Comarca de Capangema - PR - 3552-1000
cartoriogreber@hotmil.com

SERVENTIA DISTINTA
Av. Rio Grande do Sul, 909
85750-000 - Piraíto - PR

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confer:
com o original.
 O referido é verdade e dou fé.

28 MAIO 2021

Dornice Casaril Quintana - Oficial Substituta
 Izabel Cristina Droch Libanio - Oficial Substituta

Juliana Szekul
CPF: 072.841.249-70
advogada

0044

- II – elaborar o programa de solenidades;
- III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;
- IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae.

Art. 45 – Compete aos autodefensores:

- I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;
- II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;
- III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;
- IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

Seção IX

Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae.

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Nair Iria Greber - Agente Delegada
Capanema - PR - 3552-1485
cartoriogreber@hotmail.com

SERVENTIA DISTRITAL
Av. Rio Grande do Sul, 968
85750-000 - Planalto - PR

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere
com o original.
O referido é verdade e dou fé.

28 MAIO 2021



Denilcy Cavari Quilhana - Oficial



Isabel Cristina Drycki Libardo - Oficial Interina

072.84

Escrevente

0045

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apac, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apac.

Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apacano no município;

II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apacano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apacano;

IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apac.

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apac, após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Nair Iria Greber - Agente Delegada
Comarca de Capangama - PR - 3552-1481
cartorio@rcbpr@hotmaill.com

SERVENTIA DISTRITAL
Av. Rio Grande do Sul, 900
85750-000 - Planalto - PR

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia conferida
com o original.
O referido é verdade e dou fé.

28 MAIO 2021

Juliana Szekut
CPF: 072.841.249-70
Escrevente

Rosilene Casaril Quintana - Oficial Substituta
 Isabel Cristina (Inash) Libardi - Oficial Interina

0046

II – defender os interesses da Apac, em juízo ou fora dele, mediante expresse mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;

IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apac, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;

VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;

VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da Apac.

CAPÍTULO V

Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 55 – As receitas da Apac, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

I – contribuições de associados e de terceiros;

II – legados;

III – produção e venda de serviços;

IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;

V – doações de qualquer natureza;

VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;

VII – produto líquido de promoções de beneficência;

VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da Apac será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

SERVENTIA DISTRITAL
Av. Rio Grande do Sul, 949
85750-000 - Planalto - PR

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere
com o original.
O referido é verdade e dou

28 MAIO 2021

Denise Casaril Casimiro - Oficial Substn

Isabel Cristina Drosch Libardi - Oficial Intr

Juliana Szekut

CPF: 072.841.249-70

Escrevente

Parágrafo único – No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a uma entidade congênere, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País preferencialmente com o mesmo objetivo estatutário e que atenda os requisitos da Lei 13019/14.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 57 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.

Art. 58 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- carteira de identidade;
- certidão de regularidade do CPF;
- declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- ficha de filiação de associado da Apae;
- declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
- comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
- termo de compromisso.

SERVENÇA DISTRICTAL
Av. Rio Grande do Sul, 900
35750-000 - Planalto - PR

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia conferida
com o original.
O referido é verdade e dou fé.

28 MAIO 2021

Donilice Casaril Quebana - Oficial Substituta Escrevente
 Isabel Cristina Dresch Libardi - Oficial Interina

Juliana Szekul
CPF: 072.841.249-70

V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apac.

VI – É vedada a participação de funcionários da Apac na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art 59 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apac por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 60 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPITULO VII

Disposições Gerais

Art. 61 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apac, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 62 – A extinção da Apac ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apac remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.

§1º – Para fusão e transformação da Apac, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2º – É vedada a extinção da Apac, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.

Art. 63 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 64 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 65 – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais,
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Nair Ina Greber - Agente Delegada
Comarca de Capapanema - PR - 3552-1407
cartoriogreber@hotmail.com

JEQUENIA DISTRITA
Av. Rio Grande do Sul, 900
15750-000 - Planalto - PR

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia conferida
com o original.
O referido é verdade e dou fe.

2-8 MAIO 2021

Juliana Szekut
CPF: 072.841.249-70

Deonilce Casaril Quintana - Oficial Substituta

0049

Art. 66 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Planalto, 27 de maio de 2021.

Joanita Cristina Bantle

VIA PLANO
CINCO LINHAS

Joanita Cristina Bantle
CPF: 009.011.449-32
Presidente

Felipe De La Cruz Quintana

VIA PLANO
CINCO LINHAS

Felipe De La Cruz Quintana
OAB/Pr nº 49.440

SERVENTIA DISTRITAL DE PLANALTO - PR
 Selo Digital nº 81826445VAX80000000254921X
 Consulte esse selo em <http://tronus.funarpen.com.br/consulta>
 Reconheço por Semelhança as assinaturas de JOANITA CRISTINA BANTLE e FELIPE DE LA CRUZ QUINTANA, RG13 F720BV4QQ-98157/88, Dou fé. Planalto-Paraná, 28 de maio de 2021
 Em Testemunho, *Isabel Cristina Dresch Libardo*
 Isabel Cristina Dresch Libardo - Oficial Interina



Isabel Cristina Dresch Libardo
Oficial Interina
CPF 841.183.289-73

SERVENTIA DISTRITAL
AV. Rio Grande do Sul, 988
85750-000 - Planalto

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confer
com o original.
O referido é verdade e dou fé.

28 MAIO 2021

Juliana Szkewi

Juliana Szkewi - Oficial Substitua
CPF: 072.841.249-70
Escrevente

Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Documentos e Pessoas Jurídicas
Carolina Greber - Agente Delegada
Comarca de Capatzena - PR - 3552-140
cartoriogreber@hotmail.com



Serviço de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

PROCOLO Nº 0026800

REGISTRAO Nº 0001498

LIVRO A-022 - FOLHA 225/250

Capanea-PR, 02 de junho de 2021

[Handwritten Signature]

Daniel Eduardo Greber
-Escrevente-Substituto

Selo 0182096PJAA000000005321R

Consulte esse selo em
<http://horus.funarpen.com.br/consulta>

DANIEL EDUARDO GREBER
Escrevente-Substituto
(Portaria 08/2020)

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Nathalia Greber - Agente Delegada
Comarca de Capanea-PR - 3552-1485
nathaliogreber@hotmail.com





ATA N° 008/2019

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA APAE DE PLANALTO realizada em vinte e um de novembro de 2019, conforme edital de convocação publicado no Jornal **Folha de Capanema** do dia 18 de outubro de 2019, página 02, realizada na cidade de Planalto - PR, sito à Rua Balduino Menegazzi n° 275, com a presença de todos que assinam o Livro de Presenças. Iniciada a Assembléia, às 19h30, em segunda convocação, atingido o quórum do artigo 24, parágrafo 2º do Estatuto Social. Todos constantes da lista de presença estão aptos a votar e devidamente credenciados.

Presidente e Secretário da Assembléia:

Para Presidente e Secretário da Assembléia foram eleitos, respectivamente Dagoberto Vicentino, Brasileiro, casado, Professor, portador do CPF n° 006.677.919-73, RG n.º 6.827.973-9, residente e domiciliado na Rua Dr. Luiz Oscar Prauchner n° 368, bairro Nossa Senhora de Lourdes, cidade de Planalto, Estado do Paraná, CEP 85750-000, e Cledi Beatriz Libarde Martins, Brasileira, casada, Professora, portadora do CPF n° 040.048.679-93, RG n.º 3.297.280-2, residente e domiciliada na Linha Santa Luzia s/n, Município de Planalto, Estado do Paraná, CEP 85750-000.

Instalação da Assembléia: Instalada a Assembléia, o Secretário eleito procedeu à leitura do Edital de Convocação. Deliberações:

1. Aprovação do relatório de atividades do ano de 2018.
2. Aprovação da prestação de contas do ano de 2018.
3. Eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da APAE e os membros que irão compor o Conselho de Administração, para o mandato de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2022, conforme artigo 60, do Estatuto Social.

1. Relatório de atividades de 2018: apresentado os slides em projeção o relatório de atividades é enviado previamente a todos os associados por e-mail e também disponível no site da APAE, na aba transparência. Aprovado por unanimidade.

2. Prestação das Contas do exercício 2018: O balanço patrimonial, a demonstração de resultados e notas explicativas do exercício de 2018 foram objeto de minuciosa análise do Conselho Fiscal da APAE. Nas pessoas dos Conselheiros Elvádio Pedrotti, Kacyara Maria Tovo Kinner e Osni de Oliveira, bem como dos



membros do Conselho de Administração da APAE encaminhado para que todos os associados pudessem ter ciência dos documentos antes da presente Assembléia. O Conselho Fiscal emitiu parecer favorável quanto às contas nos seguintes termos: "Após análise, do Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado e do Relatório das Atividades do exercício de 2018 ora apresentados pela Presidente e Diretoria Executiva APAE de Planalto, nós abaixo assinado, somos de Parecer Favorável pela aprovação, sem ressalvas". Colocada em votação, as contas foram aprovadas por unanimidade, com prévia aprovação do Parecer do Conselho Fiscal.

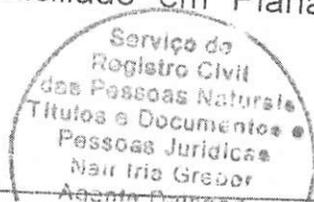
3. Eleições. A comissão eleitoral nomeada pela Resolução 01/2019 procedeu ao registro de uma única chapa (fls. nº 11) do Livro de Registro de Chapas, denominada "Chapa Nº 1", composta pelos membros constantes do requerimento (inscrição) datado de 31.10.2019 perante a Secretaria da APAE de Planalto. Colocada em votação a possibilidade de fazer por aclamação, a votação por aclamação foi aprovada por unanimidade. Solicitada, então, uma salva de palmas para os novos membros eleitos que exercerão seus mandatos de 01.01.2020 a 31.12.2022. Os membros da "Chapa 1" foram eleitos por aclamação nos termos do artigo 57, parágrafo primeiro do estatuto social. A Diretoria Executiva da APAE de Planalto com mandato de 01.01.2020 até 31.12.2022 fica assim composta:

Presidente: Joanita Cristina Bantle, Brasileira, casada, do Lar, portador do RG nº 5.923.453-6, CPF nº 009.011.449-32, residente e domiciliada em Planalto - PR, na Avenida Rio Grande do Sul, nº 937, CEP 85750-000.

Vice-Presidente: Azeneide Ana Schiavo, Brasileira, Casada, Professora, portador do RG nº 3.948.487-0, CPF nº 766.618.739-49, residente e domiciliada em Planalto - PR, na Avenida Porto Alegre, nº 800, CEP 85750-000.

1º. Diretor Financeiro: Azenir José Marques Bueno, Brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 6.53.613-4, CPF nº 023.862.419-63, residente e domiciliado em Planalto - PR, à Rua Paraná, nº 2199, CEP 85750-000

2º. Diretor Financeiro: Juliano Possato, Brasileiro, casado, Instrutor de Auto Escola, portador do RG nº 6.901.815-7, CPF nº 038.398.749-04, residente e domiciliado em Planalto - PR, à Rua Pelotas nº 393, CEP 85750-000.



1ª. Diretor Secretário: Claudio Aroldo Walter Stael Holstein, Brasileiro, casado, Técnico Agrícola, portador do RG nº 1.434.825, CPF nº 538.756.489-00, residente e domiciliado em Planalto - PR, à Rua Alfredo Frederico Beyer, nº 328, CEP 85750-000.

2ª. Diretora Secretária: Sandra Mara Bressan Zimmer, Brasileira Casada, Professora, portador do RG nº 3.560.983, CPF nº 005.182.109-52, residente e domiciliado em Planalto - PR, na Avenida Rio Grande do Sul nº 1129, CEP 85750-000.

Diretora de Patrimônio: Dileni Wildgrube Rizzi, Brasileira, casada, Auxiliar Administrativo, portador do RG nº 5.407.173-6, CPF nº 870.116.209-82, residente e domiciliada em Planalto - PR, à Rua Alberto Santos Dumont, nº 648, CEP 85750-000.

Diretor Social: Anerson Tonin, Brasileiro, casado, Radialista, portador do RG nº 5.733.135-6, CPF nº 042.703.909-64, residente e domiciliado em Planalto - PR, à Rua Dr. Celso Geradht, nº 568, CEP 85750-000.

O Conselho Fiscal da APAE de Planalto fica assim composto:

Conselheiros Fiscais Titulares:

1. Jonas Rodrigo Sturm, Brasileiro, casado, Empresário, portador do RG nº 8.297.003-7, CPF nº 043.992.669-61, residente e domiciliado em Planalto - PR, à Rua Pelotas, nº 72, CEP 85750-000.

2. Kacyara Maria Tovo Kinner, Brasileira, casada, Contadora, portador do RG nº 4.685.916-2, CPF nº 870.12.839-15, residente e domiciliado em Planalto - PR, à Rua Curitiba, nº 237, CEP 85750-000.

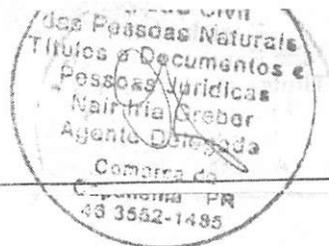
3. Osni de Oliveira, Brasileiro, casado, Empresário, portador do RG nº 3.706.425-4, CPF nº 555.376.349-53, residente e domiciliado em Planalto -PR, à Rua Dr. Luiz Oscar Prauchner, nº 368, CEP 85750-000.

Conselheiros Fiscais Suplentes:

1. Serafim Tovo, Brasileiro, casado, Empresário, portador do RG nº 693.147-2, CPF nº 006.302.339-34, residente e domiciliado em Planalto - PR, à Rua Curitiba, nº 237, CEP 85750-000.

2. Elvádio Pedrotti, Brasileiro, casado, Empresário, portador do RG nº 1.739.154-2, CPF nº 368.878.469-34, residente e domiciliado em Planalto - PR, à Avenida Rio Grande do Sul, nº 436, CEP 85750-000.

3. Dora Maria Rodrigues Cardinal Martins, Brasileira, casada, Empresária, portador do RG nº 7.290.079-0, CPF nº 020.487.669-94,



residente e domiciliado em Planalto - PR, à Padre Marcelo Quilico nº 562, CEP 85750-000.

Os Membros do Conselho de Administração da APAE de Planalto fica assim composto:

Conselheiros Administrativos Titulares:

1. Alcir Rizzi, Brasileiro, casado, Cobrador, portador do RG nº 5.737.891-3, CPF nº 781.942.619-53, residente e domiciliado em Planalto - PR, à Alberto Santos Dumont, nº 648, CEP 85750-000.

2. Lovane Schonhalz, Brasileira, casada, Empresária, portadora do RG nº 003.875.359-69, CPF nº 003.875.359-69, residente e domiciliado em Planalto - PR, à Avenida Rio Grande do sul, nº 891, CEP 85750-000.

3. Edina Daniela Mombach Copini, Brasileira, casada, Empresária, portador do RG nº 5.753.706-0, CPF nº 22.912.399-61, residente e domiciliado em Planalto - PR, à Rua Elcina Budke, nº 358, CEP 85750-000.

4. Hilda Ávila, Brasileira, casada, Professora, portador do RG nº 3.326.853-0, CPF nº 284.917.859-49, residente e domiciliado em Planalto - PR, à Rua Rodolfo Ulrich, nº 1900, CEP 85750-000.

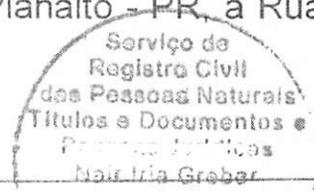
5. Elenita Bantle, Brasileira, casada, Empresária, portador do RG nº 3.339.570-9, CPF nº 602.894.069-00, residente e domiciliado em Planalto - PR, à Linha Santa Luzia, CEP 85850-000.

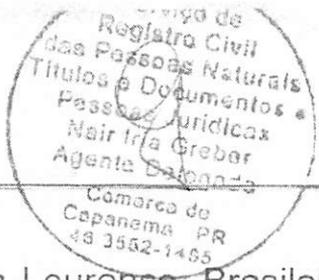
Conselheiros Administrativos Suplentes:

1. Daniela Helena Kroetz Marth, Brasileira, casada, do lar, portador do RG nº 8.798.746-9, CPF nº 9.449.389-81, residente e domiciliado em Planalto - PR, à Rua Projetada 1, nº 232, CEP 85750-000.

2. Eduardo Biedacha, Brasileiro, casado, Engenheiro, portador do RG nº 6.311.311-5, CPF nº 035.528.839-75, residente e domiciliado em Planalto - PR, à Avenida Rio Grande do Sul, nº 937, CEP 85750-000.

3. Elisandra Helena Gregorini Tamanho, Brasileira, casada, Balconista, portador do RG nº 5.770.771-2, CPF nº 026.853.059-98, residente e domiciliado em Planalto - PR, à Rua Oscar Pomer, nº 163, CEP 85750-000.





4. Cleonice Aparecida Lourenço, Brasileira, casada, Empresária, portador do RG nº 6.768.251-3, CPF nº 023.865.179-77, residente e domiciliado em Planalto - PR, à Linha Santa Luzia s/n, CEP 85750-000.

Autodefensores Titulares:

1. Alessandro Rafael Weich, Brasileiro, solteiro, Estudante, portador do RG nº 8.028.252-4, CPF nº 65.542.639-69, residente e domiciliado em Planalto - PR, à Linha Barro Branco, CEP 85750-000.

2. Tauane Vogel Machado, Brasileira, Solteira, Estudante, portador do RG nº 13.139.333-4, CPF nº 085.15.539-26, residente e domiciliado em Planalto - PR, à Linha Lajeado Muniz, CEP 85750-000.

Autodefensores Suplentes:

1. Edson de Matos Ayres, Brasileiro, solteiro, Estudante, portador do RG nº 9.336.571-2, CPF nº 011.165.529-30, residente e domiciliado em Planalto - PR, à Rua Arthur Rech, nº 341, CEP 85750-000.

2. Liciane Aline Cavalheiro, Brasileira, Solteira, Estudante, portadora do RG nº 9.119.223-3, CPF nº 065.509.189-1, residente e domiciliado em Planalto - PR, à Linha São Marcos, CEP 85750-000.

Encerramento: nada mais havendo a ser deliberado, a assembléia se encerrou as 21h e 15, sendo a ata lavrada e assinada por mim, secretária eleita e pelo Presidente da Assembléia eleito, e os demais presentes em livro próprio de assinaturas.

Secretaria da Assembléia:

Cledi Beatriz Libarade Martins *Cledi Beatriz Libarade Martins*

Presidente da Assembléia:

Dagoberto Vicentini *Dagoberto Vicentini*

Presidente da APAE:

[Signature]



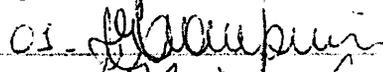
Registro de Títulos e Documentos
PROTOCOLO Nº 0025728
REGISTRO Nº 0007517
LIVRO B-102 - FOLHA 023/027
Capanema-PR, 04 de dezembro de 2019
Nair Iria Greber-Agente Delegada
ZoS5Dq.9DD7m.Edxbv, Controle: HU.H0qmf
Consulte esse selo em

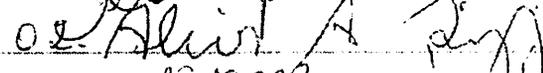
TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
CIDADE DE PLANALTO - COMARCA DE CAPANEMA - PR
Selo Digital nºrx23r.kosv.3EUXK, Controle: H747s.5R1n6.
Consulte em <http://funarreg.com.br>
Reconheço por Semelhança as assinaturas de CLEDI BEATRIZ LIBARADE MARTINS, DAGOBERTO VICENTINI e EDINA DANIELA MOMBACH COPINI, *0008* F7WWSQVJL136347A-12, CDA nº 16, Planalto-Paraná, 28 de novembro de 2019. Em Testemunho da Verdade
Isabel Cristina Dreesch Libarade - Oficial Interina
Ana Grete Gerhardt Pimentel
CPF 075.548.459-26
Escrivente



ATA nº 007 / 2019

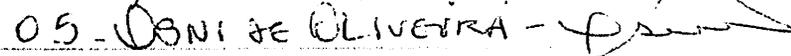
Lista de assinaturas dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Administrativo e Conselho Fiscal, presentes na reunião realizada no dia quatorze de novembro de dois mil e dezenove, conforme registro em livro próprio.

01.  - Eulina Copini

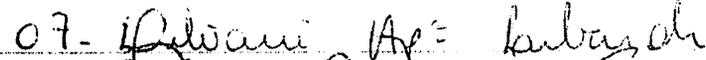
02.  - Alvir A. Zyff

03.  - Azenir Bueno

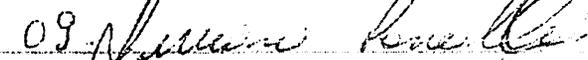
04.  - Sandra M. B. Zippin

05.  - DANI DE OLIVEIRA

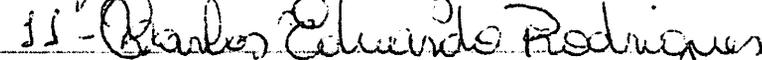
06.  - Cleide Faria Halstead

07.  - Hilwani Af. Kubaysh

08.  - Plumer

09.  - William Kne

10.  - Gleidi Beatriz Leibarde Martins

11.  - Carlos Eduardo Rodrigues

ATA nº 008 / 2019

Lista de assinaturas dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho Administrativo, Conselho Consultivo, Associados Contribuintes, Associados especiais, alunos e funcionários da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Planalto e demais presentes na Assembleia Geral Ordinária, para apreciação do Relatório de Atividades de 2018, Prestação de contas de Exercício 2018 e Eleição da Diretoria mandato de 01/01/2020 à 31/12/2022, conforme Edital de convocação de reuniões de outubro de dois mil e

dezenove na sede da APAE, conforme
registro em livro próprio.

01. Maria Inez Happe, n

02. Yorgina de

03. Sandra R. P. Almeida

04. Marcia L. de Philippim

05. Beatriz B. de Lindrade

06. Maria de S. Kozmeyer

07. Francisco Zonatto

08. Alice Juepman

09. Guomara Guggis

10. Paula B. Hens.

11. Aluis A. Rij

12. Zolide Bottega

13. Ana Paula B. Andrade

14. Orenita B. Dresch.

15. Hugo Felipe C. Antunes

16. Juiziv Antunes

17. Luis P. Amorim

18. Bárbara E. Rayn

19. Rita de Mota

20. Cecília B. de Souza

21. Nadia Cruzes da Silva

22. Jolei de Saúto

23. Maurício Fuso

24. Jairo B. Barbosa

25. Sônia Bronstrup

26. Glorita Barão

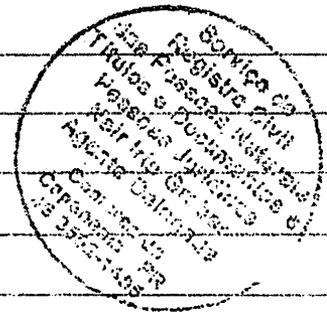
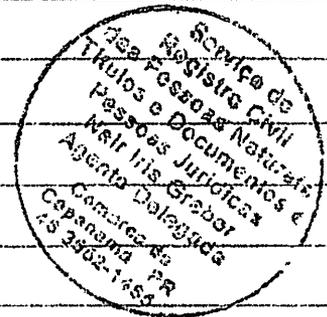
27. Givânia Viacell

28. Lúcia G. Rosella Rambo Euse

29. Nelson T. Obermeyer

30. Adriane Pagan

31. Andreia S. de Paiva



- 33 - Renata Letícia Tempel
- 34 - OSNI DE OLIVEIRA - ~~Tempel~~
- 35 - Agnécida Pacheco
- 36 - Altair J. de Mattos
- 37 - James J. Weinbrotner
- 38 - Marcella H. Luiz
- 39 - Elaine L. Dahmer
- 40 - Joana B. Bergemel
- 41 - Fredring Lu Kel
- 42 - Maria Luiza Ribeiro Chidima
- 43 - Clari Maria Cristalina
- 44 - LONICE D. WEICH
- 45 - Alexandre Schaub
- 46 - Arnoldo E. Weich
- 47 - Charles Steen Hoysten
- 48 - Erasmo Pedrotti
- 49 - Paulo A. Walter
- 50 - Cleaora M. W. de Oliveira
- 51 - Marcia Adriana Martins
- 52 - Maria Zidira V. Aguiar
53. ALESSANDRO R. WEICH
- 54 - Cleusa de S. Coliari
- 55 - Selmiria M. S. Bühr
56. TAUANE V. MACHADO.
57. Odete H. Becker
58. Filipini H. Cabardi
59. Carlos Eduardo Rodrigues
60. EDSOM DEMATS
61. Maria Helena Sibor de
62. ~~Paulo K. Kade~~
63. ~~Paulo K. Kade~~
64. ~~Leopoldo~~
- 65 - Sonia L. de Lima



- 66 - Rosa Solite Garcia dos Santos
- 67 Luciana Mg de Almeida
- 68 Juarez Bueli
- 69 Raiana da Silva Piccoli
- 70 Ivonir Biring



Registro de Títulos e Documentos
 PROTOCOLO Nº 0025728
 REGISTRO Nº 0007517
 LIVRO B-102 - FOLHA 023/027

Capanema-PR. 04 de dezembro de 2019

Nair Iria Greber - Agente Delegada

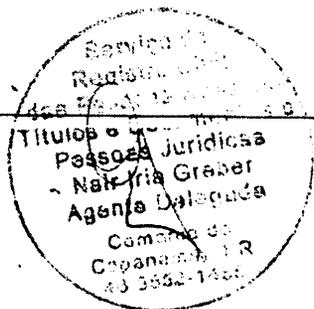
Selo Zo5Dq.9DD7m:6dxbv, Controle: nTWHU.H0qmf
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>



Ata nº 019/2019

Lista de assinaturas dos membros do Diretoria Executiva, Conselho Administrativo, Conselho Fiscal demais presentes na reunião realizada no dia vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e dezenove, conforme registro em livro próprio.

- 01 - Dagberto Vicentini
- 02 - Leizaury
- 03 - Gilsonia Viacelli
- 04 - Marcel M. Lima
- 05 - Eliete Beatriz Bernardi Destinas
- 06 - Clausa Luissiane Kovaleski Lima
- 07 - Paulo Eduardo Rodrigues
- 08 - Osvaldo de Oliveira - D. E.
- 09 - Dulcineia de Souza
- 10 - Maria A. R. R. R.
- 11 - Araceli Greco



ATA Nº 001/2020

ATA DE POSSE

Ata de Posse da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Planalto – Pr.

Aos 02 dias do mês de janeiro de 2020, às 18h00min, na sede da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Planalto, com sede na Rua Balduino Menegazzi, 275, Centro, compareceram os membros eleitos da Diretoria Executiva, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Autodefensores da APAE de Planalto eleitos em Assembléia Geral Ordinária, realizada em 21/11/2019, e tomam posse para o exercício de mandato no período de **01 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2022**, os seguintes membros.

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Joanita Cristina Bantle, Brasileira, casada, do Lar, portador do RG nº 5.923.453-6, CPF nº 009.011.449-32, residente e domiciliada em Planalto - PR, na Avenida Rio Grande do Sul, nº 937, CEP 85750-000.

Vice-Presidente: Azeneide Ana Schiavo, Brasileira, Casada, Professora, portador do RG nº 3.948.487-0, CPF nº 766.618.739-49, residente e domiciliada em Planalto - PR, na Avenida Porto Alegre, nº 800, CEP 85750-000.

1º Diretor Secretário: Claudio Aroldo Walter Stael Holstein, Brasileiro, casado, Técnico Agrícola, portador do RG nº 1.434.825, CPF nº 538.756.489-00, residente e domiciliado em Planalto - PR, à Rua Alfredo Frederico Beyer, nº 328, CEP 85750-000.

2ª Diretora Secretária: Sandra Mara Bressan Zimmer, Brasileira Casada, Professora, portador do RG nº 3.560.983-, CPF nº 005.182.109-52, residente e domiciliado em Planalto - PR, na Avenida Rio Grande do Sul nº 1129, CEP 85750-000.

1º Diretor Financeiro Azenir José Marques Bueno, Brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 6 53.613-4, CPF nº 023.862.419-63, residente e domiciliado em Planalto - PR, à Rua Paraná, nº 2199, CEP 85750-000.

2º Diretor Financeiro: Juliano Possato, Brasileiro, casado, Instrutor de Auto Escola, portador do RG nº 6.901.815-7, CPF nº 038.398.749-04,



residente e domiciliado em Planalto - PR, à Rua Pelotas nº 393, CEP 85750-000.

Diretora de Patrimônio: Dileni Wildgrube Rizzi, Brasileira, casada, Auxiliar Administrativo, portador do RG nº 5.407.173-6, CPF nº 870.116.209-82, residente e domiciliada em Planalto - PR, à Rua Alberto Santos Dumont, nº 648, CEP 85750-000.

Diretor Social: Anerson Tonin, Brasileiro, casado, Radialista, portador do RG nº 5.733.135-6, CPF nº 042.703.909-64, residente e domiciliado em Planalto - PR, à Rua Dr. Celso Geradht, nº 568, CEP 85750-000.

CONSELHO FISCAL

Titulares:

1. Jonas Rodrigo Sturm, Brasileiro, casado, Empresário, portador do RG nº 8.297.003-7, CPF nº 043.992.669-61, residente e domiciliado em Planalto - PR, à Rua Pelotas, nº 72, CEP 85750-000.

2. Kacyara Maria Tovo Kinner, Brasileira, casada, Contadora, portador do RG nº 4.685.916-2, CPF nº 870.12.839-15, residente e domiciliado em Planalto - PR, à Rua Curitiba, nº 237, CEP 85750-000.

3. Osni de Oliveira, Brasileiro, casado, Empresário, portador do RG nº 3.706.425-4, CPF nº 555.376.349-53, residente e domiciliado em Planalto -PR, à Rua Dr. Luiz Oscar Prauchner, nº 368, CEP 85750-000.

Suplentes:

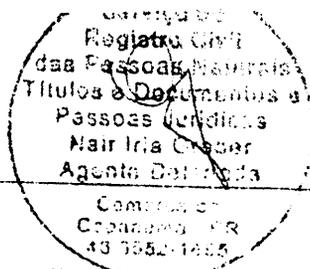
1. Serafim Tovo, Brasileiro, casado, Empresário, portador do RG nº 693.147-2, CPF nº 006.302.339-34, residente e domiciliado em Planalto - PR, à Rua Curitiba, nº 237, CEP 85750-000.

2. Elvádio Pedrotti, Brasileiro, casado, Empresário, portador do RG nº 1.739.154-2, CPF nº 368.878.469-34, residente e domiciliado em Planalto - PR, à Avenida Rio Grande do Sul, nº 436, CEP 85750-000.

3. Dora Maria Rodrigues Cardinal Martins, Brasileira, casada, Empresária, portador do RG nº 7.290.079-0, CPF nº 020.487.669-94, residente e domiciliado em Planalto - PR, à Padre Marcelo Quilicci nº 562, CEP 85750-000.

CONSELHO ADMINISTRATIVO

1. Alcir Rizzi, Brasileiro, casado, Cobrador, portador do RG nº 5.737.891-3, CPF nº 781.942.619-53, residente e domiciliado em Planalto - PR, à Alberto Santos Dumont, nº 648, CEP 85750-000.

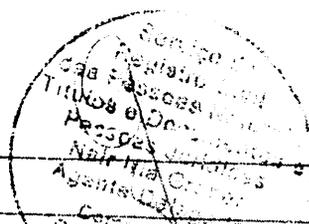


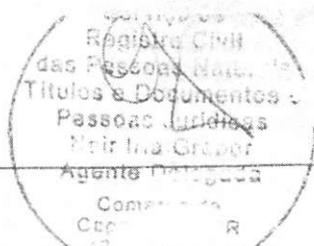
2. Lovane Schonhalz, Brasileira, casada, Empresária, portadora do RG nº 003.875.359-69, CPF nº 003.875.359-69, residente e domiciliado em Planalto - PR, à Avenida Rio Grande do sul, nº 891, CEP 85750-000.
3. Edina Daniela Mombach Copini, Brasileira, casada, Empresária, portador do RG nº 5.753.706-0, CPF nº 22.912.399-61, residente e domiciliado em Planalto - PR, à Rua Elcina Budke, nº 358, CEP 85750-000.
4. Hilda Ávila, Brasileira, casada, Professora, portador do RG nº 3.326.853-0, CPF nº 284.917.859-49, residente e domiciliado em Planalto - PR, à Rua Rodolfo Ulrich, nº 1900, CEP 85750-000.
5. Elenita Bantle, Brasileira, casada, Empresária, portador do RG nº 3.339.570-9, CPF nº 602.894.069-00, residente e domiciliado em Planalto - PR, à Linha Santa Luzia, CEP 85850-000.
6. Daniela Helena Kroetz Marth, Brasileira, casada, do lar, portador do RG nº 8.798.746-9, CPF nº 9.449.389-81, residente e domiciliado em Planalto - PR, à Rua Projetada 1, nº 232, CEP 85750-000.
7. Eduardo Biedacha, Brasileiro, casado, Engenheiro, portador do RG nº 6.311.311-5, CPF nº 035.528.839-75, residente e domiciliado em Planalto - PR, à Avenida Rio Grande do Sul, nº 937, CEP 85750-000.
8. Elisandra Helena Gregorini tamanho, Brasileira, casada, Balconista, portador do RG nº 5.770.771-2, CPF nº 026.853.059-98, residente e domiciliado em Planalto - PR, à Rua Oscar Pomer, nº 163, CEP 85750-000.
9. Cleonice Aparecida Lourenço, Brasileira, casada, Empresaria, portador do RG nº 6.768.251-3, CPF nº 023.865.179-77, residente e domiciliado em Planalto - PR, à Linha Santa Luzia s/n, CEP 85750-000.

Autodefensores Titulares:

1. Alessandro Rafael Weich, Brasileiro, solteiro, Estudante, portador do RG nº 8.028.252-4, CPF nº 65.542.639-69, residente e domiciliado em Planalto - PR, à Linha Barro Branco, CEP 85750-000.
2. Tauane Vogel Machado, Brasileira, Solteira, Estudante, portador do RG nº 13.139.333-4, CPF nº 085.15.539-26, residente e domiciliado em Planalto - PR, à Linha Lajeado Muniz, CEP 85750-000.

Autodefensores Suplentes:





1. Edson de Matos Ayres, Brasileiro, solteiro, Estudante, portador do RG nº 9.336.571-2, CPF nº 011.165.529-30, residente e domiciliado em Planalto - PR, à Rua Arthur Rech, nº 341, CEP 85750-000.

2. Liciane Aline Cavalheiro, Brasileira, Solteira, Estudante, portadora do RG nº 9.119.223-3, CPF nº 065.509.189-1, residente e domiciliado em Planalto - PR, à Linha São Marcos, CEP 85750-000.

Nada mais havendo a constar, lavra-se a presente Ata para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Presidente: Joanita Cristina Bantle *Joanita B. Bantle*

Primeiro Diretor Secretário: Claudio Aroldo Walter Stael Holstein *CAH*

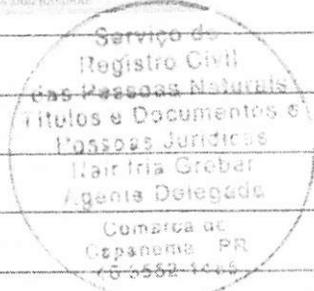
SERVENTIA DISTRITAL DE PLANALTO - PR
Av. Rio Grande do Sul, 338 - Centro - CEP: 85.750-000 - PLANALTO - PR
atendimento@serventia-pr.com.br - Fone: 41 3570-1134

Selo Digital nº 88FMQ.jrPUR.Iv02m, Controle: 0UHFE.y8rwa
Consulte em <http://funarpen.com.br>
Reconheço por Semelhança as assinaturas de JOANITA CRISTINA BANTLE e CLAUDIO AROLDO WALTER STAEL HOLSTEN "0001" FD4PNQDBA-1197997-12, Dou fe. Planalto-Paraná, 14 de janeiro de 2020. Em Testemunho da Verdade

Isabel Cristina Dresch Libardo
Isabel Cristina Dresch Libardo - Oficial Interna



Isabel Cristina Dresch Libardo
Oficial Interna
CPF 041.153.283-73



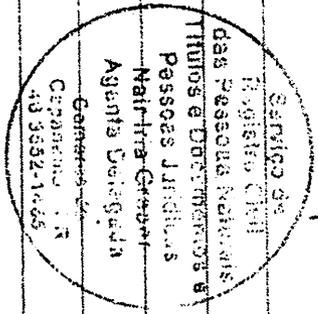
Serviço de Registro Civil, Titulos e Documentos e Pessoas Juridicas
Registro de Titulos e Documentos
PROTOCOLO Nº 0025803
REGISTRO Nº 0007587
LIVRO B-105 - FOLHA 144/149
Capanema-PR, 15 de janeiro de 2020
Nair Iria Greber-Agente Delegada
Selo nGETn.kL3mw.IvR32, Controle: b7H6m.Ltnws
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

- 13- Nuno Jorge Ribeiro Oliveira
- 14- Poliana Ac. Korbachki
- 15- Juliana Lima - Edina Capim
- 16- ~~Graci~~ Kerline Schenkel
- 17- Juliana Lima ~~Graci~~

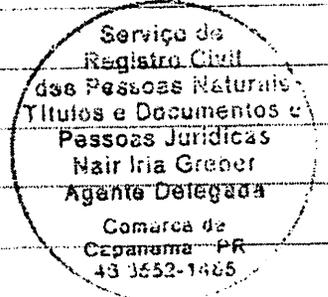
ATA Nº 001 / 2020

lista de assinaturas dos membros da Diretoria Executiva, em sessão real, em sessão Administrativa, Ante de quem a mesma presentes na reunião de de posse me dia dois de janeiro de dois mil e vinte no Sete do PPTE. Assessorado de Pais e Amigos dos Escop. Escolas.

- 01. Juliana Kowalski
- 02. Agueda Juliana
- 03. Azeite Bruno
- 04. Poliana Ac. Korbachki
- 05. Priscilla Ventura
- 06. Bráulio Eduardo Rodrigues
- 07. ~~Priscilla~~ ~~Priscilla~~
- 08. ~~Priscilla~~ Kerline Schenkel
- 09. ~~Priscilla~~ Edina Capim
- 10. ~~Priscilla~~ Juliana Lima
- 11. ~~Priscilla~~ Juliana Lima
- 12. ~~Priscilla~~ Kerline Schenkel
- 13. ~~Priscilla~~ Juliana Lima



- 14. - Paulo - Elenita Bante
- 15. - Alexandrea Helena Gregorini Tamamho
- 16. - Osni de Oliveira
- 17. - Edivaldo Pedroff
- 18. - Hilda M. Nery
- 19. - Heleno M. Rizzo
- 20. - Alvaro A. R.
- 21. - Dora Gardinatti
- 22. - Sandra M. S. Siqueira
- 23. - Leoni J.



**COPEL**

Copel Distribuição S.A.
 José Izidoro Biasetto, 158 bl.C - Mossunguê - Curitiba PR - CEP 81200-240
 CNPJ: 04.368.898/0001-06 - IE 90.233.073-99 - IM 423.992-4



www.copel.com
 0800 51 00 116

ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
 R BALDUINO MENEGAZZI, 275 - APAE DE PLANALTO
 CENTRO - PLANALTO - PR - CEP: 85750-000

86673 01 001 948800
 CNPJ 80.884.315/0001-88

Mês de referência**Setembro/2022****Vencimento****05/10/2022****Unidade Consumidora****41938895****VALOR A PAGAR****R\$ 159,28**

FAT-01-20223467078010-0

Responsabilidade da Manutenção de Ilumina Pública: Município 4635551677

CENSO 2022. A PARTIR DE AGOSTO, ATENDA O RECENSEADOR DO IBGE.**Informações Técnicas**

N° Medidor: MD 0400773797 - TRIFASICO

Comerc/Ativ Assoc de Defesa Direito Sociais

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Médio Diário	Data de Emissão	Próxima Leitura Prevista
15/08/2022 14835	14/09/2022 15955	30 dias 1120 kWh	1	100 kWh	37,33 kWh	15/09/2022	15/10/2022

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
08/2022	895	01/09/2022	202,05
07/2022	875	01/08/2022	212,57
06/2022	1031	05/07/2022	278,75
05/2022	999	06/06/2022	258,31
04/2022	1239	04/05/2022	322,46
03/2022	2261	01/04/2022	446,19
02/2022	548	07/03/2022	207,14
01/2022	1124	02/02/2022	336,12
12/2021	2650	03/01/2022	492,88
11/2021	850	02/12/2021	265,32
10/2021	861	04/11/2021	263,85
09/2021	832	05/10/2021	264,45

Valores Faturados**NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA N° 273.563.980 - SÉRIE B**

Emitida em 15/09/2022

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cál.	Aliq. ICMS
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	100	0,334700	33,47	33,47	18,00%
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	100	0,329400	32,94	0,00	0,00%
ENERGIA TRIBUT DIFERENCIADA TE	kWh	1.013	0,258934	262,30	0,00	0,00%
ENERG TRIBUT DIFERENCIADA TUSD	kWh	1.013	0,310800	314,84	0,00	0,00%
ENERGIA TRIBUT DIF SALDO TE	kWh	7	0,258571	1,81	0,00	0,00%
ENERGIA TRIBUT DIF SALDO TUSD	kWh	7	0,310000	2,17	0,00	0,00%
CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO				92,87		
COMP CONS MICROMINI GERACAO	kWh	1.020		-581,12		

Informações Suplementares

	TUSD	TE
ENERGIA ELET CONSUMO	0,310800	0,258940

Tensão Contratada: 127/220 volts
 Limite Adequado Tensão: 117 a 133/202 e 231 volts

Reaviso de Vencimento

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
33,47	6,02	159,28
Reservado ao Fisco		
EE89.4E44.F1D1.84DD.898D.2D29.6D7A.6367		

Unidade consumidora cadastrada como Micro/MiniGeradora - ReN Aneel 482/12
 Energia injetada no mês, na RD Copel, pela Mini/MicroGeração, Geral: 1013 kWh.
 Demonstrativo de saldos desta unidade consumidora, em kWh - REN 482/2012. Saldo
 Mês no (TP) Todos os Períodos 0, Saldo Acumulado no (TP) Todos os Períodos 513,
 Saldo a Expirar Próximo Mês no (TP) Todos os Períodos 0. Obs.: o saldo de cada
 beneficiária será apresentado em suas respectivas faturas.
 INCLUSO NA FATURA PIS R\$0,61 E COFINS R\$2,81 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
 A PARTIR DE 01/09/2022 - PIS/PASEP 1,05% e COFINS 4,83%.
 CENSO 2022. A PARTIR DE AGOSTO, ATENDA O RECENSEADOR DO IBGE.
 A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados
 à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
 Períodos Band.Tarif.: Verde:16/08-14/09

Autenticação Mecânica

Unidade Consumidora
41938895Mês
09/2022Vencimento
05/10/2022Valor a Pagar
159,28

PAGUE COM PIX

**COPEL**

8364000001 1 59280111000 4 00101020223 0 46707801000 7

0067





ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO - APAE

Entidade Mantedora da Escola de Educação Especial Joaquina de Vedruna
FUNDADA EM 16/10/91

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 908

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 703/92 de 06/07/92

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 10841 de 05/07/94

Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 91 de 12/12/95

Reg. No Cartório de Títulos e Doc. E Pessoas Jurídicas da Comarca de Capanema sob nº 129 – Livro A/2

Reg. CNAS nº 28987. 0009950/93-07 19/10/94

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Protocolo 44006.000520/96-62 18/11/96

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Registro nº 01

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA – Registro nº 02

CNPJ 80.884.315/0001-88

Autorização de Funcionamento: Resolução nº 1123/06

FONE/FAX (46) 3555-1372 – E-mail: apaeplanalto@gmail.com - Rua Balduino Menegazzi, nº 275 85750-000 – Planalto – Pr.

DECLARAÇÃO

Eu, Kacyara Maria Tovo Kinner, brasileira, casada, CPF nº 870.102.839-15, habilitada no Conselho Regional de Contadores – CRC/PR. Sob nº PR037902O2, declaro que a Escrituração contábil, mensuração, reconhecimento, bem como as respectivas Demonstrações Contábeis da Associação de Pais e amigos dos Excepcionais de Planalto - Pr, foram realizadas dentro do que determina a ITG 2002(R1) e subsidiariamente, quando aplicável através da NBC TG 1000(R1).

Por ser verdade firmo a presente declaração

Planalto, 13 de outubro de 2022.

Kacyara Maria Tovo Kinner

CRC /PR nº PR037902O2

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO - APAE

Entidade Mantenedora da Escola de Educação Especial Joaquina de Vedruna
FUNDADA EM 16/10/91

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 908

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 703/92 de 06/07/92

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 10841 de 05/07/94

Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 91 de 12/12/95

Reg. No Cartório de Títulos e Doc. E Pessoas Jurídicas da Comarca de Capanema sob nº 129 – Livro A/2

Reg. CNAS nº 28987. 0009950/93-07 19/10/94

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Protocolo 44006.000520/96-62 18/11/96

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Registro nº 01

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA – Registro nº 02

CNPJ 80.884.315/0001-88

Autorização de Funcionamento: Resolução nº 1123/06

FONE/FAX (46) 3555-1372 – E-mail: apaeplanalto@gmail.com - Rua Balduino Menegazzi, nº 275 85750-000 – Planalto – Pr



DECLARAÇÃO

Eu, Azeneide Ana schiavo, RG 3.948.487-0, CPF 766.618.739-49, Vice - Presidente da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Planalto, declaro para os devidos fins e a quem interessar possa que a Entidade possui experiência prévia na realização, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, conforme anexos.

Sendo o que tinha a declarar, firmo o presente.

Planalto, 13 de outubro de 2022.

A handwritten signature in blue ink, which reads "Azeneide Ana Schiavo". The signature is written in a cursive, flowing style. Below the signature is a horizontal line, likely indicating the end of the signature area.

Azeneide Ana Schiavo
Vice Presidente

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO - APAE

Entidade Mantedora da Escola de Educação Especial Joaquina de Vedruna
FUNDADA EM 16/10/91

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 908

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 703/92 de 06/07/92

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 10841 de 05/07/94

Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 91 de 12/12/95

Reg. No Cartório de Títulos e Doc. E Pessoas Jurídicas da Comarca de Capanema sob nº 129 – Livro A/2

Reg. CNAS nº 28987.0009950/93-07 19/10/94

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Protocolo 44006.000520/96-62 18/11/96

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Registro nº 01

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA – Registro nº 02

CNPJ 80.884.315/0001-88

Autorização de Funcionamento: Resolução nº 1123/06

FONE/FAX (46) 3555-1372 – E-mail: apaeplanalto@gmail.com - Rua Balduino Menegazzi, nº 275 85750-000 – Planalto – Pr.



DECLARAÇÃO

Eu, Azeneide Ana Schiavo, RG 3.948.487-0, CPF 766.618.739-49, Vice Presidente da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Planalto, declaro para os devidos fins e a quem interessar possa, que esta Entidade possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstos na sua área de atuação, conforme Formulário de verificação técnica, pedagógica e administrativa emitida pelo NRE – Núcleo Regional de Educação.

Sendo o que tinha a declarar, firmo o presente

Planalto, 13 de outubro de 2022.

Azeneide Ana Schiavo

Vice Presidente

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO - APAE

Entidade Mantedora da Escola de Educação Especial Joaquina de Vedruna

FUNDADA EM 16/10/91

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 908

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 703/92 de 06/07/92

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 10841 de 05/07/94

Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 91 de 12/12/95

Reg. No Cartório de Títulos e Doc. E Pessoas Jurídicas da Comarca de Capanema sob nº 129 – Livro A/2

Reg. CNAS nº 28987. 0009950/93-07 19/10/94

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Protocolo 44006.000520/96-62 18/11/96

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Registro nº 01

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA – Registro nº 02

CNPJ 80.884.315/0001-88

Autorização de Funcionamento: Resolução nº 1123/06

FONE/FAX (46) 3555-1372 – E-mail: apaeplanalto@gmail.com - Rua Balduino Menegazzi, nº 275 85750-000 – Planalto – Pr.



DECLARAÇÃO

Eu, Azeneide Ana Schiavo, RG 3.948.487-0, CPF 766.618.739-49, Vice Presidente da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Planalto, declaro para os devidos fins e a quem interessar possa, que esta Entidade não deve Prestações de contas a quaisquer órgão ou outras Entidades.

Sendo o que tinha a declarar, firmo o presente

Planalto, 13 de outubro de 2022.

A handwritten signature in blue ink that reads "Azeneide Ana Schiavo". The signature is written in a cursive style and is positioned above a horizontal line.

Azeneide Ana Schiavo

Vice Presidente

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
PLANALTO - PARANÁ**

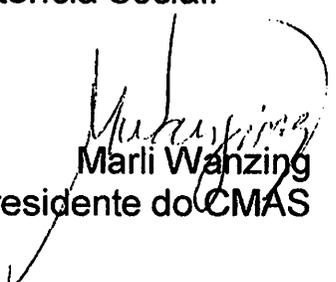
ATESTADO DE REGISTRO

Nº 02

VALIDADE: 11 DE MARÇO DE 2023.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Planalto estado do Paraná. Certifica que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Planalto estado do Paraná situada na Rua Balduino Menegazzi, 275, Centro, Planalto – Pr, inscrita no CNPJ Nº 80.884.315/0001-88, caracteriza-se como Entidade Beneficente de Assistência Social.

Planalto, Pr. 11 de março de 2021.


Marli Wanzing
Presidente do CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
RUA SOLEDADE, 720, CENTRO
PLANALTO - PARANÁ

ATESTADO DE REGISTRO

Nº 02

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Planalto, Pr. no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2057 de 15 de Dezembro de 2015, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal, atesta que se encontra registrado neste conselho a APAE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Planalto – Pr inscrita no CNPJ Nº 80884.315/0001-88, situada na Rua Balduino Menegazzi, Centro, Planalto – Pr. Pelo período de 02 de março de 2021 à 02 de março de 2023.

Planalto, 02 de março de 2021.


SILMARA CABRAL DE MELO REINEHR
PRÉSIDENTE DO CMDCA



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO - APAE

Entidade Mantenedora da Escola de Educação Especial Joaquina de Vedruna
FUNDADA EM 16/10/91

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 908

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 703/92 de 06/07/92

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 10841 de 05/07/94

Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 91 de 12/12/95

Reg. No Cartório de Títulos e Doc. E Pessoas Jurídicas da Comarca de Capanema sob nº 129 – Livro A/2

Reg. CNAS nº 28987.0009950/93-07 19/10/94

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Protocolo 44006.000520/96-62 18/11/96

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Registro nº 01

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA – Registro nº 02

CNPJ 80.884.315/0001-88

Autorização de Funcionamento: Resolução nº 1123/06

FONE/FAX (46) 3555-1372 – E-mail: apaeplanalto@gmail.com - Rua Balduino Menegazzi, nº 275 85750-000 – Planalto – Pr

DECLARAÇÃO

Eu, Azeneide Ana Schiavo, RG 3.948.487-0, CPF 766.618.739-49, Vice Presidente da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Planalto, declaro para os devidos fins e a quem interessar possa, que esta Entidade não emprega menor, conforme disposto no art.7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988.

Sendo o que tinha a declarar, firmo o presente.

Planalto, 14 de outubro de 2022.

Azeneide Ana Schiavo

Vice Presidente da Entidade

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO - APAE

Entidade Mantedora da Escola de Educação Especial Joaquina de Vedruna

FUNDADA EM 16/10/91

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 908

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 703/92 de 06/07/92

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 10841 de 05/07/94

Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 91 de 12/12/95

Reg. No Cartório de Títulos e Doc. E Pessoas Jurídicas da Comarca de Capanema sob nº 129 – Livro A/2

Reg. CNAS nº 28987.0009950/93-07 19/10/94

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Protocolo 44006.000520/96-62 18/11/96

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Registro nº 01

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA – Registro nº 02

CNPJ 80.884.315/0001-88

Autorização de Funcionamento: Resolução nº 1123/06

FONE/FAX (46) 3555-1372 – E-mail: apaeplanalto@gmail.com - Rua Balduino Meneqazzi, nº 275 85750-000 – Planalto – Pr



DECLARAÇÃO

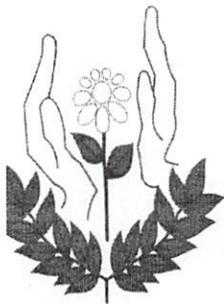
Eu, Azeneide Ana Schiavo, RG 3.948.487-0, CPF. 766.618.739-49, Vice Presidente da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Planalto, declaro para os devidos fins e a quem interessar possa, que a Entidade instalou “**Lousas Digitais**”, em três salas, cumprindo o Projeto recebido da Comarca de Capanema, sendo que as mesmas estão em pleno funcionamento atendendo os objetivos propostos.

Sendo o que tinha a declarar, firmo o presente.

Planalto, 13 de outubro de 2022.

Azeneide Ana Schiavo

Vice Presidente



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO - APAE

Entidade Mantedora da Escola de Educação Especial Joaquina de Vedruna

FUNDADA EM 16/10/91

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 908

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 703/92 de 06/07/92

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 10841 de 05/07/94

Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 91 de 12/12/95

Reg. No Cartório de Títulos e Doc. E Pessoas Jurídicas da Comarca de Capanema sob nº 129 – Livro A/2

Reg. CNAS nº 28987.0009950/93-07 19/10/94

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Protocolo 44006.000520/96-62 18/11/96

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Registro nº 01

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA – Registro nº 02

CNPJ 80.884.315/0001-88

Autorização de Funcionamento: Resolução nº 1123/06

FONE/FAX (46) 3555-1372 – E-mail: apaeplanalto@gmail.com - Rua Balduino Menegazzi, nº 275 85750-000 – Planalto – Pr.

DECLARAÇÃO

NÃO INCIDÊNCIA NAS VEDAÇÕES DO ARTIGO 39 DA LEI FEDERAL 13.019, DE 2014 E DO ARTIGO 20 DO DECRETO ESTADUAL 3.513, DE 2016.

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Planalto, PR, CNPJ Nº 80.884.315/0001-88, devidamente representada por sua Vice-Presidente Sra. Azeneide Ana Schiavo, RG 3.948.487-0, CPF 766.618.739-49, brasileira, casada, residente na Avenida Porto alegre, 800, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Planalto – Pr, declara para os devidos fins de habilitação que esta Entidade não se enquadra nas hipóteses de vedamento previstas no artigo 39 na Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e no artigo 20 do decreto estadual 3.513, de 2016.

E por ser verdade, firmo o presente.

Planalto, 13 de outubro de 2022.



Azeneide Ana Schiavo

Vice Presidente



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO - APAE

Entidade Mantedora da Escola de Educação Especial Joaquina de Vedruna

FUNDADA EM 16/10/91

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 908

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 703/92 de 06/07/92

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 10841 de 05/07/94

Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 91 de 12/12/95

Reg. No Cartório de Títulos e Doc. E Pessoas Jurídicas da Comarca de Capanema sob nº 129 – Livro A/2

Reg. CNAS nº 28987.0009950/93-07 19/10/94

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Protocolo 44006.000520/96-62 18/11/96

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Registro nº 01

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA – Registro nº 02

CNPJ 80.884.315/0001-88

Autorização de Funcionamento: Resolução nº 1123/06

FONE/FAX (46) 3555-1372 – E-mail: apaepplanalto@gmail.com - Rua Balduino Menegazzi, nº 275 85750-000 – Planalto – Pr.

DECLARAÇÃO

Eu, Azeneide Ana Schiavo, RG 3.948.487-0, CPF. 766.618.739-49, Vice Presidente da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Planalto, declaro para os devidos fins e a quem interessar possa, que a Entidade executou o Projeto “**Revitalização do Playground**”, com recursos do FIA, instalando brinquedos adaptados, atendendo os objetivos propostos.

Sendo o que tinha a declarar, firmo o presente.

Planalto, 13 de outubro de 2022.

Azeneide Ana Schiavo

Vice Presidente

Rotary



Club de Planalto

DECLARAÇÃO

O Rotary Club de Planalto, devidamente representado por seu Presidente, o Sr. Cleofas Valentim Schiavo, vem por meio de este declarar para os devidos fins que a Entidade APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, inscrita no CNPJ sob o nº 80.884.315/0001-88, situada na Rua Balduino Menegazzi nº 275, na cidade de Planalto, encontra-se com suas atividades habituais em Pleno e Regular funcionamento nos últimos 03 (três) anos, atende os requisitos e possui capacidade técnica para habilitação ao Termo de Fomento entre Prefeitura Municipal e APAE de Planalto Pr..

Sendo o que tínhamos a declarar, firmo o presente.

Planalto, 14 de outubro de 2022.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Cleofas Valentim Schiavo", written over a horizontal line.

Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO

ADOLESCENTE DE PLANALTO- PR

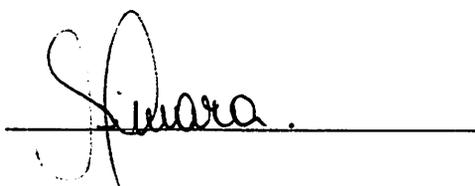
DECLARAÇÃO

O CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Planalto – PR, devidamente representada por sua presidente, Sra. Silmara Cabral de Melo Reinehr, CPF 009.734.719-13, vem por meio de este declarar para os devidos fins que a Entidade APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, inscrita no CNPJ sob o nº 80.884.315/0001-88, está em pleno e regular funcionamento nos últimos três anos, atende os requisitos e possui capacidade técnica para o Credenciamento ao Termo de Fomento entre a Entidade e a Prefeitura Municipal de Planalto Pr.

Sendo o que tínhamos a declarar, assino o presente.

Planalto, 13 de outubro de 2022.

Atenciosamente

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Silmara', is written over a solid horizontal line.

ASSOCIAÇÃO DE SENHORAS DE ROTARIANOS – ASR DE PLANALTO – PARANÁ

ATESTADO DE PLENO E REGULAR FUNCIONAMENTO

LOVANE HIRT SCHONHALZ, Presidente da ASR - Associação de Senhoras de Rotarianos do Município de Planalto, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas:

DECLARA:

Na qualidade de Presidente da ASR - Associação de Senhoras de Rotarianos do Município de Planalto, Estado do Paraná, DECLARA para os devidos fins que a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE PLANALTO, entidade civil, sem fins lucrativos, com CNPJ nº 80.884.315/0001-88, situada na Rua Balduino Menegazzi nº 275, na cidade de Planalto, encontra-se com suas atividades habituais em Pleno e Regular funcionamento nos últimos 03 (três) anos, atende os requisitos e possui capacidade técnica para Credenciamento ao Termo de Fomento entre Prefeitura Municipal e APAE de Planalto Pr.

E, por ser verdade, assino o presente.

Planalto, 13 de outubro de 2022.

LOVANE HIRT SCHONHALZ

Presidente da ASR



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANA

REQUERIMENTO

Planalto, 20 de outubro de 2022.

Ref. à solicitação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO/PR

A Secretaria Municipal de Saúde recebeu em 14 de outubro de 2022, o ofício nº 030, através do qual a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Planalto/PR, requer a celebração de Termo de Fomento para repasses de recursos do SUS:

- Lei Municipal nº 703/1992;
- Comprovante de inscrição e situação cadastral na Receita Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- Certificado de Regularidade FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Estatuto Social;
- Ata de Eleição dos membros da diretoria executiva e do conselho fiscal;
- Relação dos dirigentes;
- Comprovante de endereço;
- Declaração expedida pelo contador;
- Declaração que possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento de atividades previsto na sua área de atuação;
- Declaração que não emprega menor;
- Declaração que não se enquadra nas hipóteses de vedamento previstas no art. 39 da lei 13.019/2014;
- Plano de trabalho e aplicação.

Conforme preceitua o art. 27 da Lei Federal nº 13.146/2015 é sabido que a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e características, interesses e necessidades de aprendizagem, recaindo tal responsabilidade ao Estado, a família, a comunidade escolar e a sociedades.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

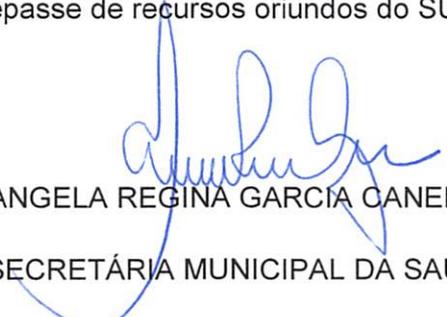
CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

Dessa forma, considerando o contido na legislação, a responsabilidade do ente público na educação à pessoa com deficiência, o plano de trabalho, e ainda que a escola de educação especial Joaquina de Vedruna promove a atenção integral a pessoa com deficiência, oferecendo atendimento na área educacional e da saúde aos seus alunos, além de acompanhamento familiar, vem a Secretaria de Saúde **REQUER** a autorização para a abertura de processo administrativo, a fim de celebrar termo de fomento com vistas ao repasse de recursos oriundos do SUS.



ANGELA REGINA GARCIA CANEPPA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

DESPACHO

Em atendimento ao requerimento da Secretaria Municipal da Saúde para formalizar termo de fomento entre este Município e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE – Planalto, eu LUIZ CARLOS BONI, Prefeito Municipal de Planalto, autorizo a abertura de procedimento administrativo para formalização do termo de fomento. Desta forma, solicito que tal procedimento seja precedido de:

- A) Emissão de parecer contábil indicando a existência de dotação orçamentária para fazer frente às despesas decorrentes do termo de fomento;
- B) Emissão de parecer de órgão técnico, responsável pela formalização do termo de fomento;
- C) Emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de formalização do termo de fomento.

Planalto, 21 de outubro de 2022.

Luiz C. Boni

LUIZ CARLOS BONI

PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

e-mail: planalto@rline.com.br

85750-000

- PLANALTO

- PARANÁ

PARECER CONTÁBIL PELA CONFORMIDADE DE RECURSOS FINANCEIROS

Examinamos o Termo de Fomento entre a Prefeitura Municipal de Planalto e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Planalto – APAE, para manter o Programa SUS na Entidade.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado ao Departamento de Contabilidade para emissão de Parecer sobre o Termo de Fomento, onde o Ministério da Saúde repassa recursos ao Município através da Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC, em parcelas mensais e o Município através do Termo de Fomento, repassará a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Planalto – APAE o valor de R\$ 29.158,59 (Vinte e nove mil, cento e cinquenta e oito reais e cinquenta e nove centavos) mensais.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Nesse contexto, o Município dispõem de dotações orçamentárias e recursos financeiros para pagamento dos mesmos, observando as especificações do Plano de Contas das Despesas conforme orçamento de 2022.

09 - SECRETARIA DE SAÚDE

09.126 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1001-2071 – Implant. da Rede de Aten à Pessoa com Deficiência

01862 – 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

00494 – Bloco de Custeio das Ações e Serv. Públicos de Saúde



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

e-mail: planalto@rline.com.br

85750-000

- PLANALTO - PARANÁ

III – CONCLUSÃO

Do exposto ao Relatório, emite-se o presente Parecer, concluindo-se pela Conformidade Contábil e Financeira.

É O PARECER

Planalto, 1º de Novembro de 2022.

JONES

ROBERTO

KINNER:722777

18904

JONES ROBERTO KINNER

CRC/PR 046337/O

Assinado de forma

digital por JONES

ROBERTO

KINNER:72277718904

Dados: 2022.11.01

14:57:52 -03'00'



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

DECRETO 5484

Data: 1º de Novembro de 2022.

Abre Crédito Adicional Especial

LUIZ CARLOS BONI, Prefeito Municipal de Planalto, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 2704 de 1º de Novembro de 2022, **Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento de 2022, no valor de R\$ 145.792,95 (Cento e quarenta e cinco mil, setecentos e noventa e dois reais e noventa e cinco centavos) conforme Classificação Funcional Programática abaixo:

09 - SECRETARIA DE SAÚDE

09.126 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1001-2071 – Implantação da Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência

01862 – 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

00494 – Bloco de Custeio das Ações e Serv. Públicos de Saúde.... R\$ 145.792,95(Exc)

Art. 2º Os recursos para abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior são oriundos do Excesso de Arrecadação, Conforme previsto no inciso II do Parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17/03/64 a seguir especificado.

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

FONTE 00494	R\$ 145.792,95
-------------	----------------

Art. 3º - Ficam ajustadas as cotas de Receitas e o Cronograma de Desembolso que sofreram alterações em virtude do presente Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto, ao 1º dia do mês de Novembro de 2022.

LUIZ CARLOS BONI
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARECER DE ÓRGÃO TÉCNICO

Este Órgão Técnico, designado pelo Decreto 5293/2021 para atender o disposto no Art 35, V, da Lei Federal 13.019/2014, em atenção ao pedido de Termo de Fomento protocolizado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de PLANALTO – APAE, inscrita no CNPJ/MF nº 80.884.315/0001-88, com sede na Rua Balduino Menegazzi, 275, na cidade de PLANALTO – PR, para firmar termo de fomento com este município, cujos valores correspondem a R\$699.806,16 (seiscentos e noventa e nove mil, oitocentos e seis reais e dezesseis centavos), conforme plano de trabalho anexo a documentação, e observado o disposto no art. 35, V, da Lei nº 13.019/2014, temos a informar o seguinte:

1) **Quanto a relevância do interesse social e o mérito da proposta**, observa-se relevância para o Poder Público Municipal, pois a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE é a única entidade em PLANALTO que desenvolve atendimento especializado na área de educação especial. A entidade, além de atendimento pedagógico, oferece também aos seus usuários atendimentos na área de **saúde, com profissionais de Psicologia, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Psiquiatria, Serviço Social e Terapia Ocupacional**, em contra turno. Também oferece alimentação (lanches, café e almoço), além de acompanhamento e orientação às famílias dos usuários. A parceria deve ocorrer na modalidade de Termo de Fomento com ausência de Chamamento Público por se tratar de recursos oriundos do SUS.

2) **Quanto à reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista para o termo:**

Justifica-se a parceria considerando que a entidade já realiza o atendimento de educação especial, e, paralelo a isso, os alunos recebem também acompanhamento especial na área da saúde, com atendimentos de



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

profissionais de **Psicologia, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Psiquiatria, Serviço Social e Terapia Ocupacional**, acolhendo a demanda encaminhada pelo Município.

A entidade é aberta a todo o público, não sendo exclusivo dos alunos da entidade.

3) **Quanto à viabilidade da execução da parceria**, as instalações e o quadro pessoal e técnico da entidade são de conhecimento público e notório, sendo que atendem com excelência as necessidades dos usuários, comprovando assim a viabilidade de execução da parceria proposta.

Não obstante, este órgão técnico confirma que conhece as instalações e o trabalho desenvolvido, entendendo pela viabilidade da execução da parceria por parte da proponente.

4) **Quanto à disponibilidade de recursos e verificação do cronograma de desembolso**, observa-se a possibilidade do pagamento mensal conforme plano de trabalho e de aplicação, apresentado em anexo na proposta de parceria, uma vez que a o setor de contabilidade do Município apresentou parecer contábil declarando a previsão orçamentária, bem como a disponibilidade dos recursos oriundos do SUS.

5) **Quanto aos meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos**, mensalmente a comissão de monitoramento e o gestor deverão observar as despesas realizadas pela entidade que serão encaminhadas para o Setor de Contabilidade, a fim de atestar a realização das atividades conforme a previsão no plano de trabalho e de aplicação. Semestralmente deverá ser realizada vistoria no local a fim de atestar o cumprimento das metas



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

qualitativas e quantitativas, que serão analisadas mediante prévio relatório de atendimento a ser encaminhado pela entidade beneficiária.

6) **Quanto à designação do gestor da parceria e comissão de monitoramento**, o Prefeito Municipal poderá fazê-lo em ato específico ou mediante indicação no próprio termo de fomento a ser firmado com a entidade.

Por todo o exposto este órgão técnico se manifesta de maneira favorável a formalização do termo de fomento entre este município e a referida entidade.

Planalto, 24 de Outubro de 2022.

MARCELO FELIPE SCHMITT

ALINE DENISE ESFOGLIA

JANICE ROYER BORCHARDT



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

PARECER JURÍDICO

I - RELATÓRIO

Vem a esta Procuradoria Jurídica, para exame e parecer em possível processo de dispensa/inexigibilidade de chamamento público encaminhado pela Gestora Municipal de Convênios, que visa o firmamento de termo de fomento entre o Município de Planalto com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Planalto/PR, visando repasse via SUS.

Consoante documentos juntados, a APAE de Planalto é registrada no Conselho Nacional de Serviço Social Resolução n.º 085 de 10/10/94, declarada de Utilidade Pública Estadual e Federal, registrada na Federação Nacional das APAEs sob n.º 908, tendo sido fundada em 16/10/1991.

Busca-se, com o presente procedimento jurídico administrativo a formalização de termo de convênio para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros federais (SUS) à referida organização da sociedade civil (OSC), permitindo-se a continuidade do atendimento especializado a pessoas portadoras de necessidades especiais, conforme condições estabelecidas em Termo de Colaboração, nos moldes da Lei 13.019/2014.

Após análise do procedimento administrativo em epígrafe, conclui esta Procuradoria Jurídica que o mesmo deve seguir as disposições contidas na Lei Federal n.º 13.019/2014 e suas alterações, bem como o previsto nos Decretos Municipais n.º 4.448/2016 e 4.449/2016.

O processo em questão necessita de observância de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da projetada contratação, cuja informação não se encontra encartada aos autos, necessitando a juntada com a devida urgência.

Este parecer, portanto, tem o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

É o breve relato. Passa-se à análise.



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Insta destacar inicialmente que o processo não foi paginado, merecendo que o departamento competente tome tal providência. Isto porque, sem a numeração das páginas não há como situar, no parecer, os documentos encartados e analisados.

O presente Parecer Jurídico irá aferir as principais implicações quanto ao procedimento cabível para a hipótese de Dispensa ou Inexigibilidade de chamamento público, nos moldes em que apresenta a situação em questão, tendo-se como fundamento as informações constantes no processo.

O Governo Federal instituiu a Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, a qual foi recepcionada no Município de Planalto pelo Decreto Municipal nº 132, de 08 de dezembro de 2016, o qual trata do regime jurídico das parcerias voluntárias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil envolvendo ou não recursos financeiros.

Segundo a lei em comento, para a realização de termo de colaboração e fomento, as entidades deverão atender a uma série de requisitos que abrangem a necessidade de alterações estatutárias, experiência no objeto da parceria celebrada, estar em dia com impostos e contribuições junto a União, Estado e Municípios, possuir controles contábeis em consonância com os princípios e normas de contabilidade.

Assim, a partir da vigência da Lei nº 13.019/2014, a organização da sociedade civil somente poderá ser parceira do Município após participação de um Processo de Chamamento Público quando escolhida a sua proposta como vencedora do Certame, elaborando um Plano de Trabalho a ser avaliado pela Administração.

Segundo se extrai dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho.

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

No caso em espécie, a Municipalidade atua como gestor e repassador dos recursos financeiros da União via SUS destinados à entidade, devendo ser firmado termo de fomento.



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

Trata-se de parceria com a APAE de Planalto/PR, a qual há mais de 25 anos desenvolve atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória. Fato público e notório.

A entidade não possui fins lucrativos, ao contrário, possui caráter filantrópico, educativo, cultural e social, promovendo a melhoria da qualidade de vida das pessoas portadoras de deficiência, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania, conforme especificado em seu Estatuto Social.

A extrema relevância dos direitos educacionais e de saúde encontram-se devidamente normatizados na Constituição Federal de 1988 como fator de singularização da pessoa humana, além de serem direitos humanos previstos expressamente na Declaração Universal de Direitos Humanos (1948).

Sendo dever do Estado (latu senso) garantir a todos o pleno exercício dos direitos educacionais e de saúde, denota-se extrema relevância da realização de um Termo de Fomento, onde o mesmo irá garantir o atendimento específico aos "apaenos", bem como o desenvolvimento físico, social e intelectual dos mesmos, encontrando amparo na Constituição da República e na Lei 13.019/2014.

Até o presente momento, a APAE cumpriu satisfatoriamente e com grande zelo às necessidades educacionais e de desenvolvimento sócio educativo e saúde das crianças, adolescentes e adultos por ela atendidas. O Plano de Trabalho e Aplicação apresentado é condizente com os objetivos buscados pelas políticas de educação e saúde, merecedora do recebimento dos recursos federais postulados.

Quanto ao mérito, há a necessidade imperiosa de não interrupção na prestação de serviços essenciais à população no âmbito da saúde, educação e assistência social.

A obrigatoriedade em prestar os serviços, ou ainda, a impossibilidade de se negar a prestá-los, denota que o vínculo formado entre o município e o usuário dos serviços, portanto, não se baseia em uma liberdade contratual, o que acaba por descaracterizar o nascimento de um contrato, cuja existência, em regra, pressupõe a presente de um elemento volitivo, no caso em estudo, o ente público está cumprindo com sua função social de prestar o devido atendimento a toda a sociedade, promovendo a inclusão de portadores de necessidades à sociedade.

Nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pelas organizações da sociedade civil nas áreas essenciais supramencionadas, estes não podem sofrer descontinuidade.

Assim, o incremento da oferta mediante repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são prerrogativas/direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos.



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

Via de regra, para que a administração pública realize a transferência voluntária de recursos financeiros para manutenção da APAE, é necessária a realização de chamamento público, conforme dispõe o art. 23 da Lei 13.019/2014. As exceções estão dispostas nos arts. 30 e 31 da Lei 13.019/2014.

Ocorre que a realização de chamamento público somente traria dispêndio econômico ao Município, tendo em vista que não haveria outras entidades aptas para desenvolver o objeto proposto na parceria.

Com efeito, entende-se cabível a inexigibilidade/dispensa do chamamento público para celebração do Termo de Fomento com a APAE. A inexigibilidade/dispensa do Chamamento Público não afasta a aplicação dos demais dispositivos da Lei Federal nº 13.019/2014, motivo pelo qual necessário analisar os demais requisitos para a celebração da parceria, conforme determinam os artigos 33 e 35 da aludida lei:

Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

V - possuir:

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

g) da designação do gestor da parceria;

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

i) (Revogada);

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

No caso em apreço, *a priori*, alguns requisitos ainda não foram atendidos, os quais apontaremos na conclusão do presente parecer, visando evitar redundância. Para celebração das parcerias previstas em Lei, as organizações da sociedade civil devem apresentar os documentos previstos no artigo 34, da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como aqueles previstos no Decretos Municipais nº 4.448 e 4.449/2016. Neste sentido, a APAE apresentou todos os documentos necessários, quais sejam:

- Plano de Trabalho;
- Cópia do estatuto registrado e suas alterações;
- Cópia do cartão do CNPJ atualizado;
- Comprovações de experiência prévia, comprovado por relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- Certidão Conjunta de Regularidade a Fazenda Federal;
- Certidão negativa da Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- Certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- Relação nominal atualizada dos dirigentes;
- Cópia da conta de energia elétrica
- Declaração de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014;
- Declaração sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

0094



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

- Declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988.

Deste modo, observa-se que foram apresentados todos os documentos necessários previstos na legislação vigente.

Sendo inegável a relevância social das organizações da sociedade civil na conformação das redes de proteção social e considerando ser ÚNICA no Município entidade, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE do Município de Planalto, nos termos do art. 32 da Lei 13.019/14, torna-se inexigível o Chamamento Público por inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto da parceria.

Assim, poderá o administrador público realizar procedimento de inexigibilidade do chamamento público, com fundamento no inciso II do art. 31 da Lei 13.019/2014, que assim disciplina:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

*II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no **inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964**, observado o disposto no **art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000**.*

Para tanto, o administrador público deverá justificar o ato e cumprir todos os procedimentos elencados no art. 32 da Lei 13.019/2014:

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei.

Considerando-se que a APAE é entidade previamente credenciada, pois já realizava os serviços de educação e assistência social com recursos federais, verifica-se que a INEXIGIBILIDADE para a parceria com a APAE por meio do TERMO DE FOMENTO é plenamente legal, pois prevista na Lei e ainda possui razões de ordem de interesse público.

Assevere-se que a inexistência de competitividade em âmbito local acerca de entidades que assistam a crianças e jovens portadoras de necessidades especiais, inclusive com a prática de ensino e assistência a saúde especializada a este público, torna APAE de Planalto a única entidade desta natureza instalada neste município, dispensando desta forma a celebração de Chamamento Público.

Importante enfatizar a necessidade que, nos termos do artigo 32, § 1º da Lei 13.019/204, sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria, o extrato da justificativa da inexigibilidade **deverá ser publicado no sítio oficial da administração pública na internet** e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública. Com isto, admite-se a impugnação à justificativa, desde que apresentada antes da celebração da parceria, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável.

Logo, como a Inexigibilidade de Chamamento Público é a exceção a esta regra geral prevista no art. 24 da Lei n.º 8.666/93, compete-nos admiti-la quando previstas as condições preconizadas no inciso II do art. 31 da mesma Lei, justificando assim a ausência de chamamento público para fins de elaboração de termo de fomento para entidade semelhante, eis que tais serviços assistenciais a crianças e adolescentes somente podem ser prestados pelo APAE no âmbito municipal.

Tem-se, portanto, justificada a INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, de modo que a escolha da referida Organização da Sociedade Civil, por prestar serviços de notória qualidade e referência no atendimento, é medida que se impõe.

A respeito da inexigibilidade de licitação, o saudoso I lery Lopes Níeirelles foi bastante preciso:

" (...) a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato". (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 25 ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 254).



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

Inobstante a possibilidade jurídica de inexigibilidade do chamamento público, não olvidamos acerca da viabilidade de tal procedimento ser realizado mediante dispensa, na forma disposta no rol taxativo no artigo 30, entre estas a do inciso VI, *in verbis*:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

*...
VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.*

Considerando que a APAE, entidade previamente credenciada, já realizava os serviços de educação e assistência social, verifica-se que a DISPENSA do chamamento público para a parceria com a APAE por meio de Termo de Fomento é plenamente legal, pois prevista em Lei e ainda possui razões de ordem de interesse público, desde que atestado por parecer técnico mencionado no art. 35, inciso V da Lei 13.019/2014, ainda não acostado no caderno processual.

Ao exposto, entendemos que a dispensa de Chamamento Público poderá atender as exigências legais, estando de acordo com a Lei nº 13.019/2014 com suas alterações.

Desse modo, tendo em vista o objeto da contratação, entende esta Procuradoria Jurídica que poderá ser dispensado e/ou inexigível o Chamamento Público, conforme previsto no art. 30, inciso VI, e no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, para fins de celebração do respectivo Termo de Fomento, visto que se trata de iniciativa da entidade (art. 2º, inciso VIII, da Lei Federal nº 13.019/2014), desde que atendidos as estipulações previstas no artigo 42, da Lei Federal 13.019/2019.

No presente procedimento, podemos observar que estão presentes as causas de inviabilidade de competição, inviabilizando a realização de chamamento público, tanto quanto as circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado (apenas uma instituição com os requisitos necessários), quanto a natureza do objeto a ser contratado (atendimento às crianças e adolescentes com deficiência intelectual e ou múltipla deficiência, que não podem ficar desguarnecida), ensejando a inexigibilidade do chamamento público por estar mais adequada à hipótese no caso concreto.

III - CONCLUSÃO

Trata o presente de análise acerca da legalidade de se promover inexigibilidade/dispensa de chamamento público para realização de Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos Excepcionais – APAE. O Termo de Fomento tem por objeto o atendimento especializado na área de Educação Especial.

Assim, o procedimento deverá ser encaminhado para os fins previstos no art. 35, inciso V da Lei 13.019/2014, veja-se:


0097



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

Art. 35 (...)

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

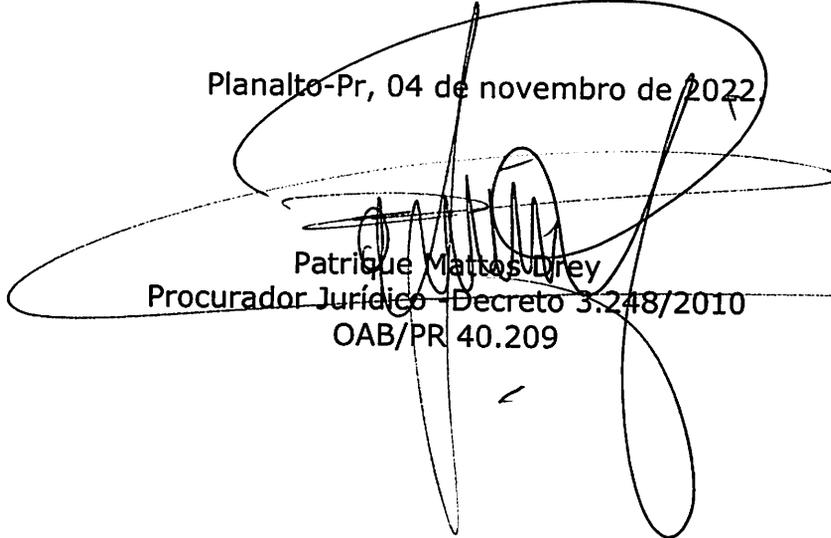
- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;
- c) da viabilidade de sua execução;
- d) da verificação do cronograma de desembolso;
- c) da viabilidade de sua execução;
- d) da verificação do cronograma de desembolso;
- e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
- f) (Revogada);
- g) da designação do gestor da parceria;
- h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;
- i) (Revogada);

Após isso, deverá retornar para esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer jurídico previsto no art. 35, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, recomendando a parceria por meio de termo de fomento.

Ressalte-se, todavia, que o extrato da justificativa deve ser publicado no Diário Oficial do Município na mesma data em que for efetivada a parceria, bem como deve ser garantida a possibilidade de impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação, além das demais observâncias a seguir descritas.

Necessário se faz mencionar da necessidade de que o presente processo licitatório numerado, nos termos do art. 38, caput, da Lei n. 8.666/93.

Planalto-Pr, 04 de novembro de 2022.


Patrício Mattos Drey
Procurador Jurídico – Decreto 3.248/2010
OAB/PR 40.209



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

DESPACHO

Assunto: Dar continuidade ao Processo Administrativo 13/2022.

Tendo em vista o andamento do processo administrativo 013/2022 que trata de procedimento para a formalização de **termo de fomento**, visando repasse de recursos entre a Administração Pública e a entidade denominada Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Planalto – APAE, que tem por objeto dar atendimento especializado de média complexidade às crianças com deficiência intelectual e múltiplas deficiência (Educação Especial), no valor de R\$699.806,16 (seiscentos e noventa e nove mil, oitocentos e seis reais e dezesseis centavos), do SUS, conforme devidamente exposto no Plano de Trabalho, portanto, atendendo o requerimento da entidade supracitada e;

Considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Planalto – APAE;

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei n. 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;

Considerando a necessidade do Município de Planalto – PR, suprir atividades concernentes ao âmbito da educação, assistência social e saúde.

Considerando que se trata de recursos oriundos do SUS e destacando também que sendo a APAE a única entidade que presta esses serviços em nosso município existe a inviabilidade de competição, portanto o chamamento público seria INEXIGIVEL.

Considerando Parecer Jurídico acerca da legalidade pertinente a Celebração do Termo de Fomento a ser firmado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Planalto – APAE;

30/11

0099



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Considerando Parecer do Órgão Técnico, quanto à relevância do interesse social, reciprocidade de interesse das partes na realização, em mutua cooperação da parceria; viabilidade da execução da parceria; disponibilidade de recursos e verificação do cronograma de desembolso; meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria e designação do gestor da parceria e comissão de monitoramento;

Este Município entende a relevância e necessidade da formalização de instrumento para repasse de recursos a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Planalto – APAE, sendo assim, autorizo a continuidade do procedimento de formalização do termo de fomento, **sem a necessidade de chamamento público** conforme Art 31 da Lei Federal nº 13.019/2014. Destaco ainda, que para a formalização do termo de fomento, seja observado o seguinte:

- 1) Emissão da minuta do termo de fomento;
- 2) Lei autorizativa.
- 3) Parecer Jurídico;
- 4) Parecer do Controle Interno;

Planalto, 08 de Novembro de 2022.

Luiz C. Boni
LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

MENSAGEM Nº DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos Nobres Pares desta casa de Leis, visa autorizar o executivo municipal a celebrar o Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE.

O presente termo de fomento tem por objeto repasse financeiro para dar atendimento especializado de média complexidade às crianças com deficiência intelectual e múltiplas deficiência (Educação Especial), no valor de R\$699.806,16 (seiscentos e noventa e nove mil, oitocentos e seis reais e dezesseis centavos), recursos oriundos do SUS.

Cabe ressaltar ainda que a entidade citada realiza há anos os trabalhos de atendimento especializado em saúde e educação para os alunos do nosso Município, prestando um serviço fundamental e de excelência. Destaco ainda que se trata de recursos oriundos do SUS, e que os trabalhos já são executados pela referida entidade com recursos repassados por outros Termos de Fomento realizados nos últimos anos.

Solicitamos a análise deste projeto em regime de urgência.

Sendo o que se apresentava para o momento, e certos de podermos contar com acolhida favorável dos Pares desta Casa de Leis, aproveitamos da oportunidade para externar votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS BONI
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Projeto de Lei nº _____ de 09 de Novembro de 2022

Autoriza Celebração de TERMO DE FOMENTO com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Planalto – PR, aprovou e eu, LUIZ CARLOS BONI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município, juntamente com o Fundo Municipal de Saúde de Planalto – PR, autorizado a celebrar **TERMO DE FOMENTO**, para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros, entre a Administração Pública Municipal e **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, inscrita no CNPJ sob nº 80.884.315/0001-88, com sua sede na Rua Balduino Menegazzi, s/nº, Centro, Município de Planalto, Estado do Paraná, cep 85.750-000, representada por sua Presidente Sra. Joanita Cristina Bantle, portador do Rg nº 5.923.453-6 SSP-PR e CPF nº 009.011.449-32.

Art. 2º - O presente termo de fomento terá o valor global de R\$699.806,16 (seiscentos e noventa e nove mil, oitocentos e seis reais e dezesseis centavos), sendo repassado o valor em 24 (vinte e quatro) parcelas, iguais, no valor de R\$ 29.158,59 (vinte e nove mil, centos e cinquenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), conforme Plano de Trabalho/Plano de Aplicação em vigência para o Exercício 2022/2024.

Art. 3º - A minuta do termo de fomento, ANEXO I, é parte integrante desta lei.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

09 – SECRETARIA DE SAÚDE

09.126 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

0.301.1001-2071 – Implantação da Rede de Atenção a Pessoa com Deficiência

02002 – 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

LUIZ CARLOS BONI
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Lei nº 2707 de 28 de Novembro de 2022

Autoriza Celebração de TERMO DE FOMENTO com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Planalto – PR, aprovou e eu, LUIZ CARLOS BONI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município, juntamente com o Fundo Municipal de Saúde de Planalto – PR, autorizado a celebrar **TERMO DE FOMENTO**, para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros, entre a Administração Pública Municipal e **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, inscrita no CNPJ sob nº 80.884.315/0001-88, com sua sede na Rua Balduino Menegazzi, s/nº, Centro, Município de Planalto, Estado do Paraná, cep 85.750-000, representada por sua Presidente Sra. Joanita Cristina Bantle, portador do Rg nº 5.923.453-6 SSP-PR e CPF nº 009.011.449-32.

Art. 2º - O presente termo de fomento terá o valor global de R\$699.806,16 (seiscentos e noventa e nove mil, oitocentos e seis reais e dezesseis centavos), sendo repassado o valor em 24 (vinte e quatro) parcelas, iguais, no valor de R\$ 29.158,59 (vinte e nove mil, centos e cinquenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), conforme Plano de Trabalho/Plano de Aplicação em vigência para o Exercício 2022/2024.

Art. 3º - A minuta do termo de fomento, ANEXO I, é parte integrante desta lei.

Boni



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

09 – SECRETARIA DE SAÚDE

09.126 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

0.301.1001-2071 – Implantação da Rede de Atenção a Pessoa com Deficiência

02002 – 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Luiz C. Boni
LUIZ CARLOS BONI

PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ADMINISTRATIVO / RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 2707 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

Lei nº 2707 de 28 de Novembro de 2022

Autoriza Celebração de TERMO DE FOMENTO
com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS - APAE, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Planalto – PR, aprovou e eu, LUIZ CARLOS BONI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município, juntamente com o Fundo Municipal de Saúde de Planalto – PR, autorizado a celebrar **TERMO DE FOMENTO**, para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros, entre a Administração Pública Municipal e **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, inscrita no CNPJ sob nº 80.884.315/0001-88, com sua sede na Rua Balduino Menegazzi, s/nº, Centro, Município de Planalto, Estado do Paraná, cep 85.750-000, representada por sua Presidente Sra. Joanita Cristina Bantle, portador do Rg nº 5.923.453-6 SSP-PR e CPF nº 009.011.449-32.

Art. 2º - O presente termo de fomento terá o valor global de R\$699.806,16 (seiscentos e noventa e nove mil, oitocentos e seis reais e dezesseis centavos), sendo repassado o valor em 24 (vinte e quatro) parcelas, iguais, no valor de R\$ 29.158,59 (vinte e nove mil, centos e cinquenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), conforme Plano de Trabalho/Plano de Aplicação em vigência para o Exercício 2022/2024.

Art. 3º - A minuta do termo de fomento, ANEXO I, é parte integrante desta lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

09 – SECRETARIA DE SAÚDE

09.126 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

0.301.1001-2071 – Implantação da Rede de Atenção a Pessoa com Deficiência

02002 – 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

LUIZ CARLOS BONI
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PLANALTO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE PARA ATENDER A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – RECURSOS DO SUS

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO N.º DE DE DE

MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno e com inscrição no CNPJ sob nº 76.460.526/0001-16 e sede à Prefeitura Municipal, Praça São Francisco de Assis nº 1583 (CEP. 85.750-000), neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Senhor LUIZ CARLOS BONI, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.895.670-1 – SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 747.491.029-20, e pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora ANGELA REGINA GARCIA CANEPPA, brasileira, portadora do RG n.º 9.302.751-5 – SSP/PR, inscrita no CPF sob o n.º 039.696.809-05, ambos residentes e domiciliados nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E

AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO (APAE), inscrita no CNPJ sob n.º 80.884.315/001-88, com sede na Rua Balduino Menegazzi, 275 – Centro – Planalto - PR, neste ato representada por sua Presidente, Senhora JOANITA CRISTINA BANTLE, inscrita no CPF sob n.º 009.011.449-32 e portadora do RG n.º 5.923.453-6, residente e domiciliada nesta Cidade, na Av. Rio Grande do Sul, 937, Apto 01 – Centro Planalto - PR, doravante denominada Organização da Sociedade Civil (OSC), com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/2014 e Decretos Municipais n.º 4.448 e 4.449/2016, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer as condições para execução do Programa de Atendimento do SUS”, o qual será realizado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de PLANALTO – APAE.

1.2. A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de PLANALTO – APAE é mantenedora da Escola Joaquina de Vedruna, Educação Infantil e Ensino Fundamental na modalidade Educação Especial.

1.3. Ofertar atendimento especializado a 107 (cento e sete) alunos com deficiência intelectual e múltiplas deficiências, nas etapas de educação infantil (O a 5 anos), ensino fundamental – anos iniciais (6 a 16 anos) e educação de jovens e adultos – fase I (acima de 16 anos).

1.4. Oferecer atendimento aos alunos matriculados na entidade conforme plano de trabalho, de acordo com as normas e orientações da Secretaria da Saúde.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública deverá repassar à OSC:

I – o valor de **R\$699.806,16 (seiscentos e noventa e nove mil, oitocentos e seis reais e dezesseis centavos)**, divididos em 24 (vinte e quatro) parcelas, a serem pagas para atendimentos das despesas apresentadas para a execução do Projeto, conforme Plano de Trabalho apresentado.

2.2. As despesas correrão à conta da dotação orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Saúde; 10.301.1001.2071 – Implantação da Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência; 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais.

2.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III – Comunicar, formalmente, à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

IV – Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V – Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI – Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

VII – Fiscalizar, periodicamente, os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII – Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta dias), contado da data de seu recebimento

ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período;

IX – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

3.2. Compete à OSC:

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

II – Responder, exclusivamente, pelo recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III – Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV – Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI – Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII – Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

VIII – Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX – Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X – Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;

XI – Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII – Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII – Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao(s) gestor(es) da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas, relativamente, aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão, obrigatoriamente, computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

XV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI – a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

4. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

I – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II – modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja, previamente, aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III – utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV – pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V – efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI – realizar despesas com: a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros; b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do Art. 46 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

4.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

4.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

4.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A prestação de contas deverá ser efetuada em até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria do presente Termo de Fomento, conforme dispõe o Art. 69 da Lei n.º 13.019/2014.

5.2. Prestar contas dos recursos recebidos, no Sistema Integrado de Transferências – SIT, do Tribunal de Contas do Paraná, de acordo com as instruções do TCE/PR.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua publicação, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados desta data, podendo ser prorrogado mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.

6.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

7. DAS ALTERAÇÕES

7.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

7.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho

original.

8. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

8.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu(s) gestor(es), que tem por obrigação:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014;

IV – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

8.3. A execução, também, será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, formada por

8.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

8.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita *in loco*, da qual será emitido relatório.

8.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

8.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

8.9. Será gestor administrativo do presente Termo de Fomento, a Senhora CARLA FÁTIMA MOMBACH.

9. DA RESCISÃO

9.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

9.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

I – Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II – Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;

III – Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

10. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

0110

10.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado, fielmente, pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de PLANALTO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta Subcláusula.

11. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

11.1. O foro da Comarca de CAPANEMA/PR é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

11.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria Jurídica do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria Jurídica do Município.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

PLANALTO/PR, DE DE

LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal de Planalto

JOANITA CRISTINA BANTLE

Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de PLANALTO - APAE

ANGELA REGINA GARCIA CANEPPA

Secretária Municipal de Saúde

CARLA FÁTIMA MOMBACH

Gestora Titular do Termo de Fomento

Testemunhas:

Publicado por:
Carla Sabrina Rech Malinski
Código Identificador:BA1A28C8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/11/2022. Edição 2655

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PLANALTO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE PARA ATENDER A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – RECURSOS DO SUS

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO N.º DE DE DE

MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno e com inscrição no CNPJ sob nº 76.460.526/0001-16 e sede à Prefeitura Municipal, Praça São Francisco de Assis nº 1583 (CEP. 85.750-000), neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Senhor LUIZ CARLOS BONI, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.895.670-1 – SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 747.491.029-20, e pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora ANGELA REGINA GARCIA CANEPPA, brasileira, portadora do RG n.º 9.302.751-5 – SSP/PR, inscrita no CPF sob o n.º 039.696.809-05, ambos residentes e domiciliados nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO (APAE), inscrita no CNPJ sob n.º 80.884.315/001-88, com sede na Rua Balduino Menegazzi, 275 – Centro – Planalto - PR, neste ato representada por sua Presidente, Senhora JOANITA CRISTINA BANTLE, inscrita no CPF sob n.º 009.011.449-32 e portadora do RG n.º 5.923.453-6, residente e domiciliada nesta Cidade, na Av. Rio Grande do Sul, 937, Apto 01 – Centro Planalto - PR, doravante denominada Organização da Sociedade Civil (OSC), com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/2014 e Decretos Municipais nº 4.448 e 4.449/2016, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer as condições para execução do Programa de Atendimento do SUS”, o qual será realizado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de PLANALTO – APAE.

1.2. A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de PLANALTO – APAE é mantenedora da Escola Joaquina de Vedruna,



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Educação Infantil e Ensino Fundamental na modalidade Educação Especial.

1.3. Ofertar atendimento especializado a 107 (cento e sete) alunos com deficiência intelectual e múltiplas deficiências, nas etapas de educação infantil (0 a 5 anos), ensino fundamental – anos iniciais (6 a 16 anos) e educação de jovens e adultos – fase I (acima de 16 anos).

1.4. Oferecer atendimento aos alunos matriculados na entidade conforme plano de trabalho, de acordo com as normas e orientações da Secretaria da Saúde.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública deverá repassar à OSC:

I – o valor de **R\$699.806,16 (seiscentos e noventa e nove mil, oitocentos e seis reais e dezesseis centavos)**, divididos em 24 (vinte e quatro) parcelas, a serem pagas para atendimentos das despesas apresentadas para a execução do Projeto, conforme Plano de Trabalho apresentado.

2.2. As despesas correrão à conta da dotação orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Saúde; 10.301.1001.2071 – Implantação da Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência; 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais.

2.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar, formalmente, à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

VII - Fiscalizar, periodicamente, os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta dias), contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período;

IX - Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

3.2. Compete à OSC:

I - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder, exclusivamente, pelo recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

III – Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV – Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI – Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII – Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

VIII – Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX – Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X – Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;

XI – Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII – Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII – Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao(s) gestor(es) da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas, relativamente, aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão, obrigatoriamente, computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

XV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI – a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

4. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

I – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II – modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja, previamente, aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III – utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV – pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

V – efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI – realizar despesas com: a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros; b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do Art. 46 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

4.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

4.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

4.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

5.1. A prestação de contas deverá ser efetuada em até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria do presente Termo de Fomento, conforme dispõe o Art. 69 da Lei n.º 13.019/2014.

5.2. Prestar contas dos recursos recebidos, no Sistema Integrado de Transferências – SIT, do Tribunal de Contas do Paraná, de acordo com as instruções do TCE/PR.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua publicação, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados desta data, podendo ser prorrogado mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.

6.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

7. DAS ALTERAÇÕES

7.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

7.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

8. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

8.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu(s) gestor(es), que tem por obrigação:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014;

IV – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

8.3. A execução, também, será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, formada por

8.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

8.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita *in loco*, da qual será emitido relatório.

8.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

8.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

8.9. Será gestor administrativo do presente Termo de Fomento, a Senhora CARLA FÁTIMA MOMBACH.

9. DA RESCISÃO

9.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

9.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

I – Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II – Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;

III – Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

10. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

10.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado, fielmente, pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de PLANALTO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta Subcláusula.

11. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

11.1. O foro da Comarca de CAPANEMA/PR é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

11.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria Jurídica do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria Jurídica do Município.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

12.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

PLANALTO/PR, DE DE

LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal de Planalto

JOANITA CRISTINA BANTLE

Presidente da Associação de Pais e Amigos dos
Excepcionais de PLANALTO - APAE

ANGELA REGINA GARCIA CANEPPA

Secretária Municipal de Saúde

CARLA FÁTIMA MOMBACH

Gestora Titular do
Termo de Fomento

Testemunhas:



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

MINUTA

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Município de Planalto – PR no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/2014, Lei Municipal nº 2707 de 28 de Novembro de 2022 e Decretos Municipais nº 4.448 e 4.449/2016, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes e;

Considerando o plano de trabalho apresentado pela Entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei n. 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;

Considerando a necessidade do Município de Planalto – PR, de suprir atividades concernentes ao âmbito da educação, assistência social e saúde.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2.º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto;

Considerando Parecer Jurídico acerca da legalidade pertinente a Celebração do Termo de Fomento a ser firmado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;

Considerando Parecer do Órgão Técnico, quanto à relevância do interesse social, reciprocidade de interesse das partes na realização, em mutua cooperação da parceria; viabilidade da execução da parceria; disponibilidade de recursos e verificação do cronograma de desembolso; meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria e designação do gestor da parceria e comissão de monitoramento;

Considerando que, após análise acurada feita em âmbito local, bem como informado no parecer técnico, constatou-se que a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE é a única entidade local que presta esses serviços em nosso município;



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

Considerando a Lei Municipal nº 2707 de 28 de Novembro de 2022 que autoriza o Executivo Municipal a firmar termo de fomento com a Entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE conforme plano de trabalho apresentado pela entidade;

Considerando o disposto no Art. 31 da Lei Federal 13.019/2014, que aponta que o chamamento público é inexigível quando há inviabilidade de competição entre as entidades da sociedade civil e ainda o inciso II do referido Art. que aponta a inexigibilidade de chamamento público quando a entidade estiver autorizada por lei específica;

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Vem através de este termo JUSTIFICAR A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE. Conforme segue:

OBJETO: Constituí objeto do presente Termo de Fomento, o serviço de atividades concernentes ao âmbito da educação, assistência social e saúde conforme segue:

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE.

CNPJ Nº. 80.884.315/0001-88.

ENDEREÇO: Rua Balduino Menegazzi, s/nº, Centro, Planalto - PR.



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

VALOR TOTAL: R\$ 699.806,16 (seiscentos e noventa e nove mil, oitocentos e seis reais e dezesseis centavos).

FORMA DE REPASSE: O repasse do Município de Planalto será de R\$ 699.806,16 (seiscentos e noventa e nove mil, oitocentos e seis reais e dezesseis centavos), divididos em 24 (vinte e quatro) parcelas de R\$ 29.158,59 (vinte e nove mil, cento e cinquenta e oito reais e cinquenta e nove centavos) repassados pelo Município de Planalto.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado conforme determinado no Termo de Fomento.



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

DESPACHO

Assunto: Dar continuidade ao Processo Administrativo 013/2022.

O Prefeito Municipal de Planalto, acusando o recebimento da Lei Municipal nº 2707 de 28 de Novembro de 2022 que autoriza o Executivo Municipal a firmar termo de fomento com a Entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, juntamente com a minuta de termo de inexigibilidade de chamamento público para firmar termo de fomento com a referida associação, encaminha a minuta, conforme anexo, solicitando que sejam emitidos os seguintes documentos para a continuidade do procedimento:

- 1) Parecer Jurídico;
- 2) Parecer do Controle Interno;

Planalto, 29 de Novembro de 2022.

Luiz C. Boni
LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fones: (046) 555-1331 – Fax: 555-1272

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

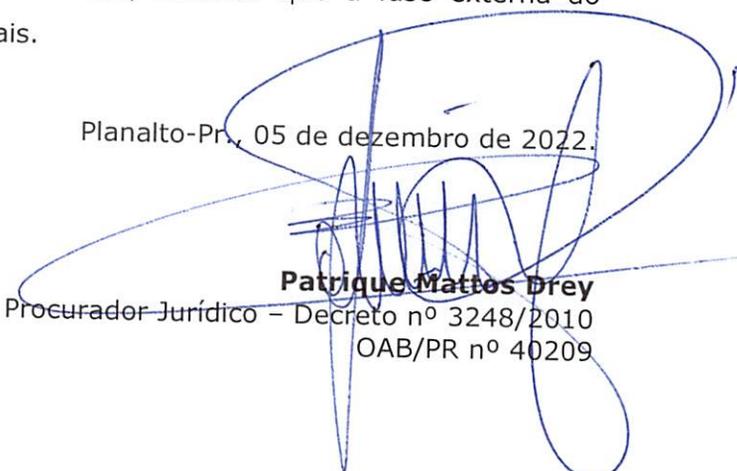
PARECER JURÍDICO TERMO DE FOMENTO APAP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2022

O presente Processo, na modalidade INEXIGIBILIDADE/DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO MEDIANTE TERMO DE FOMENTO com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Planalto, entidade sem fins lucrativos, encontra-se conforme os ditames da lei e do ato convocatório, consubstanciado no Plano de Trabalho e autorizações chanceladas pelas autoridades locais, que recebeu adequada tramitação e execução, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e Lei 8.666/93, e demais legislação aplicável.

Isto posto, forte na análise da legalidade, moralidade, impessoalidade, conveniência e oportunidade do ato administrativo, na exaço do certame e nos princípios que norteiam os contratos administrativos com base no parecer jurídico acostado aos autos, entendemos pela inexistência de vício de forma ou nulidade que fulmine o ato administrativo, devendo, pois, o objeto do certame ser adjudicado e homologado em favor da entidade, observando-se os critérios de discricionariedade e oportunidade do administrador público municipal.

Diante do exposto, nos estritos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, bem como a análise documental já realizada pela equipe técnica, entendo que a fase externa do presente certame obedeceu aos trâmites legais.

Planalto-Pr, 05 de dezembro de 2022.


Patrique Mattos Drey
Procurador Jurídico – Decreto nº 3248/2010
OAB/PR nº 40209



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

PARECER DE CONTROLE INTERNO

REFERENTE: ANÁLISE DOS PROCEDIMENTOS PARA REPASSE FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE. INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS. ATENDIMENTO A LEI FEDERAL 13.019/2014, LEI FEDERAL 13.204/2015, DECRETO MUNICIPAL 4448/2016 E DECRETO MUNICIPAL 4449/2016. FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO E GESTOR MUNICIPAL DE CONVÊNIO - GMC

O CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado do Paraná, por seu Controlador Interno, OLDECIR CAMPOS, brasileiro, funcionário público municipal, residente e domiciliado na Cidade de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade de nº 6.045.397-7/SSP-PR e inscrito no CPF sob nº 990.135.769-15, com o presente, passa a expor a análise dos procedimentos adotados, visando o Repasse Financeiro à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, inscrita no CNPJ sob nº 80.884.315/0001-88, visando o atendimento especializado de média complexidade às crianças com deficiência intelectual e múltiplas deficiências (Educação Especial), com recursos oriundos do SUS, tendo como valor a importância de R\$ 699.806,16 (seiscentos e noventa e nove mil, oitocentos e seis reais e dezesseis centavos).

O Sistema de Controle Interno para emissão do seu parecer técnico usou com base a Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Federal nº 13.204/2015 que estabelecem o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, Decreto Municipal nº 4448/16 que dispõe sobre a vigência e regulamentação da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 4449/2016 que



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

institui o manual da parcerias voluntárias no Município de Planalto.

1. Primeiramente, que para a celebração e a formalização do Termo de Fomento pela administração pública, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade, proibidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, economicidade, competitividade e eficiência, conforme determina o artigo 37 da Constituição Federal e o artigo 2º, inciso XII da Lei 13.019/14.

2. No caso concreto, o chamamento público não foi realizado, haja vista que Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE é a única na área de atuação no Município de Planalto/PR., não havendo outras no mesmo segmento, conforme mencionado no Termo de Inexigibilidade, enquadrando-se na hipótese de inexigibilidade/dispensa do Chamamento Público, previsto na Lei Federal 13.019/2014.

3. Os requisitos para a celebração do Termo de Fomento com a organização da Sociedade Civil estão previstas nos arts. 33 e 35 a Lei 13.019/2014, e no elenco do item 01 do Decreto Municipal nº 4449/2016.

4. O Plano de Trabalho foi devidamente apresentado em conformidade com os requisitos fundamentais dispostos na Lei.

5. Outrossim, foi especificado os objetivos, seu publico alvo, a descrição da realidade local, e o impacto social esperado, assistência indispensável à 102 (cento e dois) alunos com deficiência intelectual e múltiplas deficiências, através de seu corpo docente composto por profissionais graduados com formação específica ou especialização em educação especial.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

6. Verifica-se que dentre os documentos apresentados, há cronograma de execução e descrição das ações, o plano de aplicação dos recursos financeiros, cronograma de desembolso, cumprindo com os requisitos exigidos na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 4449/2016.

7. Por fim, o estatuto, ata de eleição, relação dos dirigentes, as declarações e certidões negativas apresentadas pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE para fins de habilitação e participação estão de acordo com a legislação de regência (Leis Federais e Decretos Municipais).

8. Oportuno ainda se faz dizer que após a formalização do Termo de Fomento o Município de Planalto e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE deverão seguir as determinações constante Lei nº 13.019/2014 e Lei nº 13.204/2015, especificamente quanto:

CAPÍTULO III - DA FORMALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO

Seção I - Disposições Preliminares

Seção II – (.)

Seção III – Das Despesas

Seção IV – Da Liberação dos Recursos

Seção V – Da Movimentação e Aplicação Financeira dos Recursos

Seção VI – Das Alterações

Seção VII – Do Monitoramento e Avaliação

Seção VIII – Das Obrigações do Gestor

CAPÍTULO IV - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I - Normas Gerais



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Seção II - Dos Prazos

CAPÍTULO V - DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

Seção I - Das Sanções Administrativas à Entidade

Seção II - Da Responsabilidade pela Execução e pela Emissão de Pareceres Técnicos

Seção III - Dos Atos de Improbidade Administrativa

9. Portanto, o respectivo processo respeitou o contido da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 13.204/2015, Decreto Municipal nº 4448/2016 e Decreto Municipal nº 4449/2016, seja na sua fase interna, quanto na fase externa, de forma que não vislumbra a essa Controladoria Interna nenhum óbice quanto a formalização do termo de fomento.

10. Ante o exposto, em face dos fundamentos apresentados, opina-se pela APROVAÇÃO dos procedimentos adotados no curso do processo que visa o repasse de recursos financeiros à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, podendo assim ser celebrado e formalizado o Termo de Fomento.

É o relatório e parecer

Planalto-Pr., 05 de dezembro de 2022

OLDECIR CAMPOS

Controle Interno



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PLANALTO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE PARA ATENDER A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - RECURSOS DO SUS

TERMO DE FOMENTO N.º 003 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno e com inscrição no CNPJ sob nº 76.460.526/0001-16 e sede à Prefeitura Municipal, Praça São Francisco de Assis nº 1583 (CEP. 85.750-000), neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Senhor LUIZ CARLOS BONI, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.895.670-1 - SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 747.491.029-20, e pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora ANGELA REGINA GARCIA CANEPPA, brasileira, portadora do RG n.º 9.302.751-5- SSP/PR, ambos residentes e domiciliados nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO (APAE), inscrita no CNPJ sob n.º 80.884.315/001-88, com sede na Rua Baiduíno Menegazzi, 275 - Centro - Planalto - PR, neste ato representada por sua Presidente, Senhora JOANITA CRISTINA BANTLE, inscrita no CPF sob n.º 009.011.449-32 e portadora do RG n.º 5.923.453-6, residente e domiciliada nesta Cidade, na Av. Rio Grande do Sul, 937, Apto 01 - Centro Planalto - PR, doravante denominada Organização da Sociedade Civil (OSC), com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/2014 e Decretos Municipais nº 4.448 e 4.449/2016, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer as condições para execução do Projeto "Educação Especial através dos repasses do SUS, o qual será realizado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de PLANALTO - APAE.

1.2. A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de PLANALTO - APAE, é mantenedora da Escola Joaquina de Vedruna, Educação Infantil e Ensino Fundamental na modalidade Educação Especial.

1.3. Ofertar atendimento da Equipe Multiprofissional de Saúde para alunos matriculados na Escola.

- Viabilizar financeiramente a manutenção do Programa de Atendimento do SUS na Entidade;
- Habilitar e reabilitar a pessoa com deficiência intelectual na sua capacidade funcional e desempenho humano;
- Promover cuidados em saúde especialmente dos processos de reabilitação física, intelectual, visual, auditiva e múltiplas deficiências;
- Desenvolver ações de prevenção e de identificação precoce de deficiência na fase pré, peri e pós-natal, infância, adolescência e vida adulta;

Boni *[assinatura]*



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

- Desenvolver ações intersetoriais de promoção e prevenção à saúde em parceria com organizações governamentais e da sociedade civil;
- Realizar o atendimento e monitoramento familiar dos educandos através da equipe Multidisciplinar;
- Desenvolver campanhas de conscientização, saúde e prevenção à deficiência eliminando preconceitos e discriminações;
- Realizar visitas domiciliares da assistente social e psicóloga atendendo demandas específicas das famílias dos educandos;

1.4. Oferecer atendimento aos educandos conforme calendário escolar, de acordo com as normas e orientações da Secretaria de Estado da Educação.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública deverá repassar à OSC:

I – o valor de **R\$ 699.806,16 (seiscentos e noventa e nove mil, oitocentos e seis reais e dezesseis centavos)**, divididos em 24 (vinte e quatro) parcelas, a serem pagas para atendimentos das despesas apresentadas para a execução do Projeto, conforme Plano de Trabalho apresentado.

2.2. As despesas correrão à conta da dotação orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Saúde; 10.301.1001.2071 – Implantação da Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência; 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais.

2.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III – Comunicar, formalmente, à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

IV – Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V – Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

Boni



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

VI – Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

VII – Fiscalizar, periodicamente, os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII – Apreçar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta dias), contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período;

IX – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

3.2. Compete à OSC:

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

II – Responder, exclusivamente, pelo recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III – Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV – Indicar ao menos 01 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI – Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII – Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

VIII – Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX – Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X – Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;

Boni 

0134



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

XI – Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII – Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII – Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao(s) gestor(es) da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas, relativamente, aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão, obrigatoriamente, computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

XV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI – a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

4. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

I – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II – modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja, previamente, aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III – utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV – pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V – efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI – realizar despesas com: a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos

Boni  0135



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

financeiros; b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do Art. 46 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

4.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

4.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

4.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A prestação de contas deverá ser efetuada em até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria do presente Termo de Fomento, conforme dispõe o Art. 69 da Lei n.º 13.019/2014.

5.2. Prestar contas dos recursos recebidos, no Sistema Integrado de Transferências – SIT, do Tribunal de Contas do Paraná, de acordo com as instruções do TCE/PR.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua publicação, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados desta data, podendo ser prorrogado mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.

6.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

7. DAS ALTERAÇÕES

7.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

Joni

0136



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

7.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

8. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

8.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu(s) gestor(es), que tem por obrigação:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014;

IV – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

8.3. A execução, também, será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação composta pelos seguintes membros: ANGELA REGINA GARCIA CANEPPA, AMAURI MACHADO DE MELLO e CARLA FÁTIMA MOMBACH.

8.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

8.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterà:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita *in loco*, da qual será emitido relatório.

30/11/2016

0137



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

8.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

8.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

8.9. Será gestor administrativo do presente Termo de Fomento, o Senhor MARCELO FELIPE SCHMITT.

9. DA RESCISÃO

9.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

9.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

I – Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II – Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;

III – Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

10. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

10.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado, fielmente, pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de PLANALTO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta Subcláusula.

11. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

Boni



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

11.1. O foro da Comarca de CAPANEMA/PR é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

11.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria Jurídica do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria Jurídica do Município.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

PLANALTO/PR, 13 DE dezembro de 2022.

Luiz C. Boni

LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal de Planalto

Joanita Cristina Bantle

JOANITA CRISTINA BANTLE

Presidente da Associação de Pais e Amigos dos
Excepcionais de PLANALTO - APAE

Angela Regina Garcia Caneppa

ANGELA REGINA GARCIA CANEPPA

Secretária Municipal de Saúde

Marcelo Felipe Schmitt

MARCELO FELIPE SCHMITT

Gestor Administrativo Titular do
Termo de Fomento

Testemunhas:

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CONVÊNIO 003/2022

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

O Município de Planalto, - CNPJ 76.460.526/0001-16 no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o caput do Artigo 29 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, firma termo de fomento, sem chamamento público, por se tratar de recursos de emenda parlamentar, conforme especificações a seguir:

OBJETO: execução do Projeto “Educação Especial através dos repasses do Incremento MAC – Proposta nº 360003142322020000”, o qual será realizado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de PLANALTO – APAE.

ENTIDADE: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Planalto – APAE

CNPJ N°: 80.884.315/0001-88

ENDEREÇO: Rua Balduino Menegazzi, nº 275 – Centro – Planalto/Pr.

VALOR TOTAL: R\$ 699.806,16 (seiscentos e noventa e nove mil, oitocentos e seis reais e dezesseis centavos).

FORMA DE REPASSE: O repasse será efetuado em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de acordo com o programa de desembolso conforme disposto no Plano de Aplicação.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado conforme determinado no Termo de Fomento.

A documentação apresentada, bem como os pareceres e as justificativas, estão disponíveis para consulta no Processo Administrativo 013/2022.

PLANALTO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

Publicado por:
Carla Fátima Mombach Sturm
Código Identificador:7D76F417

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/12/2022. Edição 2661

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>